



DJ 2460
14/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2460 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITADE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 006/10 - REPUBLICAÇÃO 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze (15) dias do mês de julho de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40585/10

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40631/10

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REQUERENTE: JOCY GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40622/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REQUERENTE: NILSON AFONSO DA SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS OU GURUPI

04 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40621/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: ALLAN MARTINS FERREIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40616/10

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
REQUERENTE: MIRIAN ALVES DOURADO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI

06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40620/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: DEUSAMAR ALVES BEZERRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40627/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: EDIMAR DE PAULA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI

08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40626/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI

09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40625/10

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REQUERENTE: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS, GURUPI OU ARAGUAÍNA.

10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40624/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

11 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40623/10

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

12 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40612/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: ESMAR CUSTÓDIO V. FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

13 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40617/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: HÉLVIA TULIA SANDES P. PEREIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40615/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: RENATA TERESA DA SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS E GURUPI

15 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40614/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS E GURUPI

16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40613/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS OU GURUPI

17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40612/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40611/10

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RICARDO FERREIRA LEITE
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

19 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40586/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

20 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40580/10

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REQUERENTE: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

21 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40579/10

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PROVIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 247/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e convocado para substituir Desembargador aposentado, de 15 de julho a 13 de agosto de 2010, para 20 de setembro a 19 de outubro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a desta data, JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotado na 2ª Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado GILSON COELHO VALADARES, Juiz Membro da 2ª Turma Recursal, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, EDUARDO TEDDY CARNEIRO NÓBREGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ – 2, devendo ser lotado na Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 87/2010-CGJUS/TO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do cronograma constante da Portaria nº. 030/2010 - CGJUS/TO, ficaram designadas, para os dias 03/04 e 05/06, do mês de agosto/2010, as correições ordinárias a serem realizadas, respectivamente, nas Comarcas de Peixe e Figueirópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das referidas datas, a fim de se conferir maior eficiência aos trabalhos correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o aludido cronograma, a fim de que as correições ordinárias, perante as Comarcas de Figueirópolis e Peixe, sejam realizadas, respectivamente, nos dias 03/04 e 05/06 do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA NO 994/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 1.818/2007, art. 158, § 9º, bem como o art. 59, XXI, da Resolução nº 017/09/GP, e

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos PA 40607 (09/0083240-3);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pelo Presidente da Comissão Específica para processamento do feito,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a partir do dia 15 de julho de 2010, o prazo definido na Portaria nº 854/2010-DIGER, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Específica para apuração dos fatos narrados no feito, Processo Administrativo nº 40607/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 995/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - DIGER, resolve conceder ao Servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, Motorista, matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Paranã, para conduzir o Diretor do Centro de Comunicação Social à referida Comarca, nos dias 12 e 13 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4569/10 (10/0084340-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Advogados: Ronaldo Mendes e Susana Oliveira Ferreira

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – SECOM DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Kledson Moura Lima

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 60/63, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, representada por advogado constituído, tendo como autoridade coatora o ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Visa a Impetrante impugnar ato administrativo que habilitou empresas participantes de procedimento licitatório promovido pela Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. Alega a impetrante que as autoridades impetradas praticaram ato ilegal ao declarar habilitadas empresas que descumpriram o edital de convocação da Concorrência n.º 001/2010 – SECOM. Assevera que na Ata de Abertura da Concorrência restou consignado questionamentos em relação às seguintes empresas: Netmídia Propaganda Ltda, Múltipla Comunicação e Eventos Ltda, Identidade Comunicação Ltda e Type Propaganda Ltda, por não terem atendido a itens do edital e que, entretanto, foi publicada relação constando referidas empresas como habilitadas. Alega estarem presentes os requisitos autorizadores da medida e requer liminarmente a concessão do mandado de segurança a fim de que os impetrados declarem sem efeito a decisão que considerou habilitadas as licitantes que descumpriram o edital; ou, em sendo outro o entendimento, seja declarado suspenso o certame até final julgamento da presente ação mandamental. Requer o de praxe e junta documentos de fls. 13/26. Solicitadas as informações (fl. 29), estas vieram aos autos (fls. 33/45) alegando preliminarmente a inadequação da via eleita. Alega o impetrado, Senhor Secretário de Comunicação do Estado do Tocantins, que esta medida judicial não se mostra adequada a amparar a pretensão da Impetrante, tendo em vista que não foi interposto por ela nenhum recurso administrativo em face do ato questionado. Alega também a ausência de documento comprobatório do ato coator, ou seja, a impetrante deixou de juntar aos autos a decisão questionada, supostamente ilegal. Destaca a necessidade de constituição de litisconsórcio passivo necessário, com a chamada ao processo das empresas consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação. No mérito alega a ausência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. Relatado, decidido. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, a impetrante pretende com este mandado de segurança obter a anulação das decisões administrativas relativas ao Procedimento Licitatório promovido pela Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: 'Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar'. 'PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ'. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança.' A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. Após a publicação dessa decisão, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, TO 07 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.578/10 (10/0084745-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/10 DO TJ/TO)

IMPETRANTE: PRISCILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO

Advogados: Airton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Smith Veloso

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 4576/10

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 84/87, a seguir transcrita: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por PRISCILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO, contra decisão proferida no Mandado de Segurança nº 4576/10, promovido pela agravante. O Desembargador Relator do referido mandamus, considerando não haver qualquer ilegalidade ou abusividade no ato combatido, já que fundamentado no descumprimento de requisito constante do edital do "Concurso Público para Provedor de Cargo do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura", indeferiu a inicial, com fundamento no artigo 10, da Lei 12.016/09. Inconformada com referida decisão, a agravante pugna para que seja concedida liminar, para 'obrigar a comissão do certame a reservar a sua vaga no certame, até regular instauração processual, com notificação das autoridades coatoras e ciência do Ministério Público, para que possa opinar.' (sic, fl. 09). É, em síntese, o relatório. DECIDO.

O recorrente se insurge contra DECISÃO que indeferiu a petição inicial do MS 4576/10, de Relatoria do Desembargador DANIEL NEGRY, com fulcro no artigo 10, da Lei 12.016/09. Pois bem. O § 1º do artigo 10 da Lei 12.016/09 que disciplina o procedimento do Mandado de Segurança, assim estabelece: 'Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. § 1º. Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre. Neste caso específico, destaca não ser possível à interposição de agravo de instrumento de decisão proferida por Desembargador em Mandado de Segurança'. Assim, resta incontroversa ser possível à interposição contra a decisão querrelada do recurso de agravo. Contudo, a Lei não disciplinou expressamente, qual a modalidade de agravo cabível a espécie. Após estudo sobre a matéria, entendo que a decisão em comento pode ser combatida por agravo regimental, e não por agravo de instrumento, senão vejamos: O art. 527 e incisos do CPC, assim preconiza: 'Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557: II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.' Desta feita, tendo em vista o indeferimento liminar da petição inicial do mandado de segurança em epígrafe, o CPC estabelece em caso análogo que a decisão pode ser combatida por agravo regimental, e não agravo de instrumento. Por sua vez, o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim dispõe: Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. § 1º. O agravo regimental não terá efeito suspensivo, sendo, todavia, julgado em primeiro lugar. § 2º. O agravo não será autuado em separado, processando-se nos autos em que tiver sido proferida a decisão recorrida. Art. 252. Após o registro, o agravo regimental será, sem outra formalidade, submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso, na primeira sessão, ao julgamento do órgão competente. § 1º. Na sessão, o prolator da decisão agravada votará em primeiro lugar, prosseguindo-se o julgamento na ordem de antiguidade. § 2º. Havendo empate, prevalecerá a decisão recorrida. Ora, o agravo regimental é uma forma de discutir no colegiado uma decisão proferida monocraticamente, como no caso dos autos. Permitir que a parte recorrente interponha agravo sob a modalidade de instrumento (e não regimental) afronta o princípio da economia processual, tão consagrado na atualidade. Assim, de plano já se pode identificar a impropriedade do recurso ora analisado. Em virtude de tal situação, DETERMINO que o presente recurso seja remetido ao Desembargador Relator, DANIEL NEGRY, em face da aplicabilidade da fungibilidade recursal. Por fim, DETERMINO o cancelamento da distribuição do presente agravo de instrumento, devendo a petição ser recebida no protocolo como Agravo Regimental. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4597/10(10/0084951-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 32, a seguir transcrita: "Consta no arrazoado inaugural pedido expresso de concessão da gratuidade processual, com fulcro no art. 4º da Lei 1060/50, porém os elementos constantes nos autos apontam a impossibilidade do seu deferimento. Dita a jurisprudência que o pedido dessa natureza gera presunção 'iuris tantum' de hipossuficiência, sendo lícito ao julgador, diante de provas concretas em contrário, indeferir o benefício. No caso em apreço, trata-se o Impetrante de Delegado da Polícia Civil Estadual, cuja cópia do Comprovante de Rendimentos – fls. 12 aponta um rendimento anual incompatível a situação de pobreza invocada. Ademais o 'mandamus' tem valor da causa infimo, apenas R\$ 300,00, o que reduzida num valor das custas e taxa judiciária em torno R\$ 74,00, além disso é vedada a condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei Federal nº. 12.016/2009), condições que tornam as despesas processuais irrisórias, não causando qualquer forma de prejuízo ao sustento do Impetrante ou de sua família. Face ao exposto, INDEFIRO o benefício processual da justiça gratuita e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes preconizados pelo artigo 257 do Código de Processo Civil. Findo o prazo, sem o pagamento das custas, certifique-se a Secretaria e proceda-se ao cancelamento da distribuição. Uma vez pagas as custas, volvam-me conclusos os autos para prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4479/10 (10/0082088-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIA DA SILVA GOMES, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA, EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, ELIAS SAMPAIO FERREIRO, ELIESER RODRIGUES DE ANDRADE, IVONETE APARECIDA BÉTIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, LORENA SOUSA BORGES, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO, RAÍRIS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA, ROSINETO DA SILVA RITA, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, VALQUÍRIA LOPES BRITO E ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO

Advogados: Vitor Antônio Tocantins Costa e Aramy José Pacheco

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 123/124, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por ANTÔNIA DA SILVA GOMES E OUTROS por ato omissivo atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS consistente no não cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, no processo RH 5205/08, na parte em que determinou fosse a decisão, ali exarada, estendida a todos os servidores da Classe, no tocante ao reajuste de 70,62% conferido aos servidores do cargo de atendente judiciário. As fls. 118/120, os impetrantes pugnam pelo sobrestamento do julgamento do presente mandamus, haja vista, a criação de uma Comissão Especial para Revisão e Reestruturação do PCCS dos servidores do TJ/TO. Subsidiariamente, postulam pelo direito de proferir Sustentação Oral por ocasião do julgamento do presente Mandado de Segurança. É o relatório do que interessa. DECIDO. O requerimento acerca do sobrestamento do julgamento do presente Mandado de Segurança não merece prosperar. Acerca do tema, é pacífico o entendimento acerca da independência entre as instâncias administrativas e cíveis. Sobre o tema, vejamos: ‘Mandado de segurança. - É tranqüila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do S.T.F. - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Impropriedade da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido.’ (STF, MS 22.899 AgR-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, j. 02.04.2003, DJ 16.05.2003. Assim, entendendo que a criação de Comissão Especial para Revisão e Reestruturação do PCCS dos servidores do TJ/TO não interfere no julgamento do presente Mandado de Segurança. Por fim, DEFIRO o pedido de Sustentação Oral formulado pelos Impetrantes. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4384/09 (09/0077978-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE

Advogados: Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, Vinicius Pinheiro Marques e Adriano Silva Leite

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 372, a seguir transcrito: “Considerando o acolhimento por unanimidade pelos componentes do Colendo Tribunal Pleno da questão de ordem suscitada pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio de Procurador do Estado, determino nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Cumprida essa diligência, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10 (10/0084879-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 65, a seguir transcrito: “Notícia a certidão de fl. 64v não ter a impetrante apresentado contrafés suficientes para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Dessa forma, intime-se a impetrante para instruir adequadamente o ‘mandamus’, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme o disposto no artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1604/09 (09/0078050-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 97.160-4/09 – COMARCA DE PEDRO AFONSO)

REQUERENTE: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS

Advogados: Maria Cristina de Alencar Silva, Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior, Benedito Ubiramar Pinto de Faria, Elson Bueno de Passos e Santiago Paixão Gama

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 267, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o eminente Desembargador Revisor encontra-se afastado da jurisdição comum, exercendo, neste momento, somente a jurisdição eleitoral, determino a retirada destes autos de pauta de julgamento e o envio dos mesmos ao Revisor substituto. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD-TJ Nº 1507/08 (08/0068674-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ADM-CGJ Nº 2813/07)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE (M. A. DE O.)

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 3032/3033, a seguir transcrito: “Tendo em vista o despacho da lavra do eminente Desembargador AMADO CILTON, determinando a redistribuição destes autos, em razão da conexão ao PAD-1507, de relatoria originária da inclita Desembargadora JACQUELINE ADORNO, e, considerando a determinação de prazo para conclusão de processo administrativo (§ 5º, do art. 7º, da Resolução n.º 30, de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça), e, a garantia da razoável duração do processo, e, ainda, a delonga existente nos autos decorrente do exercício do direito de defesa, com o escopo de dar continuidade ao andamento ao processo, durante as férias da Relatora/preventa, nos termos do § 3º, do art. 9º, da Resolução n.º 30/2007, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, redesigno o interrogatório da Magistrada para o dia 09 de agosto de 2010; às 15:30 horas, a ser realizado na sala do Tribunal Pleno, perante a relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Intime-se a Magistrada e seu defensor, o advogado DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Resolução n.º 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça. Sendo a da requerida, da seguinte maneira: 1) via Diário da Justiça; 2) pelos Correios, via SEDEX, para a Comarca de Miranorte – TO e cidade de Trindade, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua Pereira Lima n.º 126, CEP 75.380-000; 3) e pelos telefones do Fórum de Miranorte (63) 3555-1602; Residência de Miranorte (63) 3355-1767 ou pelo celular (63) 9994-9094. Caso a intimação se dê por telefone, lavre o Senhor Secretário a respectiva certidão. Ressalte-se, o Senhor Secretário que o não comparecimento da Magistrada no dia designado para o seu interrogatório será entendido como ato de desistência do pedido formulado às fls. 2965, vez que a licença médica que lhe fora concedida não tem força de suspender este processo. Nos termos do § 4º do art. 27, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) dê-se ciência a doutra Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Convocada”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4604/10(10/0085025-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BANCO BMG S/A

Advogados: Marcelo Tadeu Cometti e Marcello Bruno Farinha das Neves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 139/143, a seguir transcrita: “BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, representada por advogado regularmente constituído (instrumento – fls. 44), impetra o presente mandado de segurança contra ato acoimado coator praticado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, materializado na negativa de renovação do convênio firmado com o Estado do Tocantins para concessão de empréstimo pessoal aos servidores públicos estaduais, sob a forma de consignação em folha de pagamento, cuja vigência do último termo aditivo se expirou em 16/05/2010 – fls. 59/60. Em resposta ao pedido de renovação do pacto, obteve a seguinte resposta da autoridade impetrada (ofício - fls. 62), ‘verbis’: ‘Em atenção à solicitação de renovação do convênio celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco BMG S/A, para fins de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, informamos que, tendo em vista a formalização de contrato de prestação de serviços entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Fazenda, com instituição bancária específica, que passa a ter exclusividade nas operações de consignação em folha de pagamento, ficamos impossibilitados de atender a solicitação, mantendo, entretanto, as obrigações assumidas enquanto perdurar a vigência do Convênio firmado com esse Banco.’ Argumenta que foi concedido BENEFÍCIO DE EXCLUSIVIDADE ao Banco do Brasil S/A, em contraposição à Constituição da República e aos princípios de direito e da administração pública, ‘tolhendo a liberdade individual de escolha dos servidores representados pela Impetrante’ (sic fls. 06). Pondera que o ato coator viola direito líquido e certo, posto que institui verdadeiro monopólio em favor do Banco do Brasil S/A, eliminando a livre concorrência, um dos pilares de sustentação da ordem econômica (artigo 170, IV da CF), além de configurar possível prática de crime de concorrência desleal. Acrescenta que há desrespeito às normas de direito do consumidor, pois o ‘servidor público estadual, o qual, premido pelas vantagens atribuídas ao Banco do Brasil, virá a tornar-se, fatalmente, RÉFÉM DAS TAXAS DE JUROS QUE O MESMO VENHA A PRATICAR AO SEU EXCLUSIVO E ABUSIVO TALANTE, na ausência de concorrência.’ Segue afirmando que houve transgressão ao direito de portabilidade do crédito e que o ato coator é inconstitucional, sob o ponto de vista formal e material, eis que somente lei pode criar, restringir ou extinguir direitos e obrigação (artigo 5º, inciso II da CF). A seu ver o ato é ilegal e afronta o princípio da impessoalidade e da moralidade, estampado no artigo 37, caput, da CF, tendo transcrito e acostado jurisprudência em abono à sua tese. Por entender como presentes os requisitos do ‘fumus boni iuris’ e do ‘periculum in mora’, pugnou pela concessão de liminar ‘inaudita altera pars’, para suspender os efeitos do referido contrato firmado entre o Estado do Tocantins e do Banco do Brasil S/A, de maneira que possa o impetrante continuar operando sem restrições na concessão de crédito consignado aos servidores do Estado do Tocantins, confirmando-se a ordem no julgamento definitivo, a fim de anular o ato combatido. Juntados documentos às fls. 25/133. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. Em que pese a força e o vigor dos argumentos apresentados pelo Impetrante, verifico que a impetração não merece prosperar, uma vez que não é o caso de Mandado de Segurança. Os fatos aduzidos ao longo da peça inaugural representam ‘in tese’ afronta a princípios da ordem econômica e da livre concorrência, todavia, nem de longe o ato acoimado coator viola direito líquido e certo integrante da órbita jurídica do Impetrante. Sobre o conceito de direito líquido e certo, apesar de sérias divergências doutrinárias, o mestre HELY LOPES MEIRELES, in ‘Mandado de Segurança – Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, ‘Habeas Data’ Editora Revista dos Tribunais, 13a Edição. São Paulo, 1989, assevera que: ‘É o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda não indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais’. O que se busca tutelar no caso em desate é o suposto direito do

Impetrante em firmar convênio com o Estado para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos estaduais, conforme se depreende do rol de pedidos expressos, constante no número 7, item 'A' e 'E' do petição vestibular, 'verbis': 'A – Com base no artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, reitera o impetrante, a concessão de liminar, 'inaudita altera pars', para suspender os efeitos do referido contrato entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A, de maneira que possa o impetrante continuar operando sem restrições na concessão de crédito consignado aos servidores do Estado do Tocantins, nos termos do convênio firmado, como ocorria até a implementação da medida restritiva ora hostilizada; ... omissis... E – Após ouvido o ilustíssimo Senhor representante do Ministério Público, seja concedida a segurança, com a confirmação da liminar, que se espera deferida, nos termos acima expostos, para anular o ato administrativo que veda à impetrante a operar na concessão de crédito pessoal consignado aos agentes públicos do Estado do Tocantins, garantindo, desse modo, o direito líquido e certo de contratarem, como antes faziam, com as instituições financeiras conveniadas – caso da impetrante, pondo fim ao injustificado monopólio assegurado a uma única instituição financeira.' É sabido que a petição inicial fixa os contornos da lide, sendo defeso ao Magistrado extrapolar esses limites, inteligência da previsão do artigo 128 do CPC. Nesse passo, é juridicamente impossível o deferimento de liminar ou da própria segurança definitiva que venha a determinar que a Administração firme convênio com o Impetrante ou melhor que revigore os termos de convênio já extinto por força do decurso de tempo e, ainda, anule contrato administrativo de que o Impetrante sequer é parte. Abstrai-se dos autos que o contrato para concessão de empréstimos consignados entre o Estado e o Impetrante teve seu prazo de validade esgotado em 16/05/2010 (aditivo – fls. 59/60), sendo, portanto, impossível suprimir a conveniência e oportunidade da administração para determinar que volte a firmar o aludido convênio com o Impetrante, hipótese que configuraria verdadeira ingerência do Judiciário sobre o Executivo, em afronta direta e literal ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, entalhado no artigo 2º da Carta da República. No mesmo prumo, quando se fala em nulidade do contrato de exclusividade, hipoteticamente firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, este se sujeita a controle de legalidade através de ação própria, a ser impetrada por parte legítima, no caso o Ministério Público ou os servidores interessados, individualmente ou por meio de associações ou sindicatos. Não se admite que uma entidade financeira, com o intuito de manter sua carteira de clientes venha a perquirir na justiça possível afronta do citado contrato de exclusividade aos princípios consumeristas e da ordem econômica, de modo a garantir da liberdade de escolha dos servidores, pois ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio, de acordo a regra basilar processual delineada no artigo 6º, do CPC. Ainda sobre o contrato de exclusividade firmado com o Banco do Brasil, o Impetrante não trouxe aos autos qualquer prova da sua existência ou das cláusulas contratadas, se restringindo a acostar aos autos (fls. 62) cópia do ofício da autoridade inquirida coatora, onde esta informa do desinteresse da administração em renovar o convênio com o Impetrante, sem mencionar qual seria a entidade financeira que obteve contrato de exclusividade. Por tais razões, verifico que o direito invocado não se reveste das características de liquidez e certeza, eis que não é apto a ser exercido pelo Impetrante, o que torna impossível a sua defesa através de mandado de segurança, sendo o caso de indeferimento liminar da impetração, nos moldes do artigo 10 da Lei 12.016/2009. Consigno, por derradeiro, que as jurisprudências transcritas e acostadas aos autos em abono à tese exordial, não se amoldam perfeitamente à hipótese dos autos, pois na maioria delas o executivo editou decreto regulamentar onde restringiu a participação de entidades financeiras no procedimento de consignação em folha, sujeitando o ato a mandado de segurança. Frise-se, não é este o caso dos autos, onde o Impetrante se volta contra ofício emanado da autoridade Impetrada informando o desinteresse da Administração em renovar convênio administrativo, não se admitindo que o Judiciário, via 'mandamus', obrigue a Administração a contratar novamente com o Impetrante. ISTO POSTO, com apoio no artigo 10 da nova lei de regência do Mandado de Segurança e tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL. Intime-se. Com o trânsito em julgado, ao ARQUIVO. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4601/10 (10/0085000-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MILTON BRUNO DE OLIVEIRA
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 71/74, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por MILTON BRUNO DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta o impetrante que após regularmente citado para se defender em Procedimento Administrativo Disciplinar (25/03/08), cuja narrativa do fato consta que ele disparou uma arma de fogo no interior de um Hospital na cidade de Araguaína - TO., durante escolta de detentos para atendimento médico, o que em tese caracteriza a prática da transgressão prevista no artigo 92, inciso IV, letra T, da Lei nº 1.654/06, qual seja, 'efetuar disparo de arma de fogo indevidamente em lugar habitado, suas adjacências, em vias públicas ou em direção a ela'. Relata, também, que após prestar os devidos esclarecimentos sobre o ocorrido, em 04/01/2010, foi intimado da sanção administrativa que lhe foi imposta – suspensão de 02 dias, constando do ato o desconto do seu salário, proporcionalmente aos dias de suspensão, momento em que foi afastado das suas funções. Alega que até esta data os valores ainda não foram descontados, e tão pouco foi publicado no Diário Oficial o desconto e a punição que lhe foi imposta, o que ao seu entendimento afasta o instituto da decadência, vez que ainda não começou a contar o prazo para a propositura do mandamus, que em regra começaria com a publicação DOE. Nessa esteira, assevera que sobrevivendo, todavia, a infelicidade do disparo acidental de arma de fogo, não há que se falar em responsabilização penal administrativa, salvo os casos em que o Estatuto ao qual esta subordinado contenha a figura típica do disparo acidental previstas em sua entrelinhas, o que não é o caso. Argumenta, ainda, que absurdamente, a autoridade coatora acolheu as conclusões da Comissão de Inquérito, expedindo Portaria de punição, não obstante ter conseguido provar que o disparo foi desferido de forma acidental. Após este relato, requer o impetrante a nulidade de todo o processo administrativo instaurado e que lhe seja deferida liminar, anulando a Portaria 2.217 de 26 de outubro de 2009, que lhe

impôs 02 (dois) dias de suspensão com prejuízo do vencimento proporcionalmente aos dias de suspensão. Pugna pela gratuidade da justiça. Juntou documentos de fls. 15/67. É o que importa relatar. DECIDO. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documentos que demonstram a sanção administrativa imposta ao impetrante por transgressão ao artigo 92, inciso IV, letra 't', da Lei n. 1.654/06. Ao examinar a admissibilidade da presente ação mandamental, mister se faz à verificação da presença dos pressupostos para a sua impetração, cabendo preliminarmente ao relator, ao recebê-lo, assegurar-se de sua regularidade. Cumpre observar, então, que o presente caso esta a desafiar um dos pressupostos de admissibilidade, eis que caracterizada, a meu ver, a decadência, pois a fluência do prazo para a impetração do mandado de segurança tem início na data em que o impetrante teve ciência inequívoca do ato atacado. Nesse passo, o artigo 23 da Lei 12.086/09, é peremptório ao dispor que: 'O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado'. Com efeito, diz o impetrante que a despeito de ter sido intimado em 04/01/2010, da sanção administrativa de suspensão por 02 (dois) dias, esta não foi publicada no Diário Oficial, assim como o desconto proporcional em seu salário referente às esses dias, também não foi efetuado em seu contracheque. A meu sentir, em referida data, tornaram-se inequívocos os efeitos concretos do ato tido como lesivo a suposto direito líquido e certo do impetrante, pois da leitura da inicial, já se constata, com facilidade, que após o ciente na Portaria que ora busca anulação, o impetrante foi afastado das suas funções. Logo, como se vê, ele não só cumpriu parte da sanção, com também não se insurgiu contra o desconto em seus proventos dos dias de afastamento, quando, inequivocamente, teve ciência do ato impugnado. Pois bem. Tendo o mandamus sido distribuído em 08 de julho de 2010, tem-se que decorreram, do dia 04 de janeiro de 2010 até a impetração, nada menos que 05 meses, caso em que a decadência há muito havia se operado. A propósito, colhe-se da jurisprudência, verbis: ' I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, a fluência do prazo decadencial no mandado de segurança início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo, salvo se o mesmo detivesse o excepcional efeito suspensivo. II - 'In casu', a partir de abril de 1997, o impetrante teve ciência inequívoca dos efeitos concretos do ato, que pretensamente teria lesionado seus direitos, sendo certo que o 'mandamus' somente foi impetrado aos 21 de outubro de 1997, impondo-se o reconhecimento da decadência nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51. III - Agravo interno desprovido.' Nesse sentido, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA disserta que: 'A contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do mandado de segurança tem início a partir de quando se torna operante ou exequível o ato impugnado, ou seja, a partir de quando seja capaz de gerar lesão ao direito do impetrante. Enquanto o ato for insuscetível de causar lesão, não tem início o referido prazo extintivo da ação constitucional. O prazo flui a partir da publicação do ato no Diário Oficial ou da intimação pessoal feita ao impetrante. Havendo publicação do ato na imprensa oficial, a posterior intimação pessoal da parte não lhe reabre o prazo para impetração'. A decadência, no caso dos autos, é, pois, inequívoca. Portanto, patente o decurso do prazo decadencial, nos termos do artigo 10 da Lei n. 12016/09, indefiro a inicial da presente ordem mandamental. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1503/10 (10/0083219-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta

EMBARGADA: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE E TO – (FESEMPRE)

Advogados: Cléo Feldkircher, Ricardo Magno Bianchini da Silva, Fabiola Cristina Rubik, Donier Rodrigues Rocha, Marcos A.A. Penido, Juliana Aschar e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 392/394, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre Embargos de Declaração no Mandado de Segurança acima epigrafado, opostos pelo Estado do Tocantins, objetivando sanar obscuridade que entende haver na decisão liminar de folhas 115/119. Em síntese, informa padecer de obscuridade, a decisão recorrida, tendo em vista que, ao determinar a suspensão dos efeitos do ato administrativo que veda as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar na concessão de crédito pessoal consignado aos servidores do Poder Executivo Estadual, não deixou claro se alcançaria toda a avença mencionada, ou se ficaria restrita à cláusula contratual específica, que trata do crédito pessoal consignado. Assevera, ainda, acerca da obrigatoriedade ao Estado de renovar os contratos administrativos com as demais instituições financeiras, que não o Banco do Brasil S/A. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso oposto para o fim de que se esclareça a decisão recorrida, sanando-se a obscuridade apontada. É a síntese do necessário. Decido. De acordo com o artigo 535, do Código de Processo Civil cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou tribunal. Consoante se extrai dos autos, não vislumbro qualquer obscuridade na decisão recorrida, uma vez que houve expressa manifestação acerca da matéria posta em debate, senão vejamos: '(...) D'outro lado, verifico que a manutenção do ato impugnado violará direitos afetos aos representados da Impetrante, tendo em vista que ficarão impedidos de contratar livremente, e nas condições que melhor lhe aprofuere, empréstimos consignados, razão pela qual, neste momento, defiro o pleito de liminar ora formulado, tão-somente, no que tange a suspensão dos efeitos do ato administrativo, que veda as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar na concessão de crédito pessoal consignado aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. (...)'. A decisão recorrida referiu-se, conforme transcrito acima, a questão afeta aos empréstimos consignados, não havendo, portanto, que se falar em obscuridade. Por oportuno, no que se refere ao questionamento acerca da obrigatoriedade ao Estado de renovar os contratos administrativos com as demais instituições financeiras, que não o Banco do Brasil S/A, relativamente aos empréstimos consignados, entendo não ser matéria a ser debatida através da sede recursal escolhida. Posto isto, ante os argumentos

acima alinhavados, e ciente de que os embargos declaratórios se prestam para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses aqui não ocorrentes, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599/10 (10/0084965-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EVERTON XAVIER DE SOUZA
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 110, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações à autoridade impetrada em 10 (dez) dias. Palmas, 09/07/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1655/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
REQUERIDO : ANA KARINNY NEVES MARQUES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 114. À Secretaria para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9993/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 74122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
ADVOGADO (A): PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO (A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ERCINOME O. F. BARBOSA SILVA
ADVOGADO (A): FERNANDO ROBERTO MALHEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se. Palmas, 30 de junho de 2010.”. Intime-se. Cumpra-se. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10075/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 46481-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GLAUCO DE GOES GUITTI E OUTROS.
APELADO : ARLINDO PERES
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de apelação em “Ação de Cobrança” aviada pelo Espólio de Arlindo Peres face ao Banco Itaú S/A, em que o magistrado monocrático condenou a casa bancária ao pagamento de diferenças sobre saldo em caderneta de poupança mantida pelo falecido, pretendendo o demandado a reforma de decisum por meio da presente insurreição. É o relatório que interessa. Decido. O compulsar dos autos revela que Norfa Roberto Peres se apresenta como representante legal do espólio autor, deixando, contudo de fazer prova nesse sentido. Despercebido o vício em primeiro grau de jurisdição, nesta instância, por meio de despacho desta relatoria, procedeu-se à intimação da parte autora a colacionar aos autos o termo de inventariante que comprovasse a anunciada representação, documento indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Entretanto, inobstante a provocação, não veio aos autos o documento requestado, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito, (art. 267, IV, do Código de Processo Civil), matéria de ordem pública reconhecível em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, por força do princípio da causalidade, recepcionado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 837204/RS – Rel. Min. Luiz Fux, D.J. 31/05/07), fica Norfa Roberto Peres responsável pelo ônus da sucumbência, visto que, diante do cenário processual, não se pode afirmar que o espólio deu causa à demanda, mas sim, a pessoa que, indevidamente, agiu em seu nome. Deverá, portanto, arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais, em razão da média complexidade e importância da causa, razoável tempo de duração do processo e boa qualidade do patrono do banco réu, fixo em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV) do CPC, restando a condenação sucumbencial definida nos termos adrede esposados. Transitada em julgado a decisão, volvam os autos à origem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de julho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10089/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 74122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: PAULO LENIMAM BARBOSA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO MALHEIROS
AGRAVADO (A): JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
ADVOGADO (A): PRISCILA COSTA MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se. Palmas, 30 de junho de 2010.”. Intime-se. Cumpra-se. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10549/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 53012-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO: ONIVALDO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento aforado por JOSÉ ALVES FERREIRA contra decisão do MM. Juiz de Direito da única Vara Cível na comarca de AURORA DO TOCANTINS, exarada nos autos do mandando de segurança impetrado por ONIVALDO FRANCISCO MOREIRA, em razão do Magistrado singular, ter concedido, liminarmente, a segurança em favor do ora agravado no sentido de ordenar ao impetrado, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, que “no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, revogue a Portaria 0001/2010, que exonerou o impetrante”, determinando, por sua vez, seu retorno imediato ao cargo de Tesoureiro da Mesa Diretora daquela edilidade. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, que seja reformada a decisão combatida no sentido de se indeferir a medida liminar conseguida junto a primeira instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, entre eles, se o recorrente demonstrou qual o perigo irreparável que a não suspensão da medida liminar concedida em sede mandamental lhe acarretará. Nesse sentido, sem embargos das razões referentes a apontada relevância da fundamentação jurídica, o recorrente não demonstrou onde residiria o perigo que a não suspensão imediata da decisão agravada lhe acarretaria, elemento essencial à concessão do efeito suspensivo almejado, fato que, por sua vez, impõe o indeferimento da medida liminar. Pelo exposto, ante a ausência da demonstração de um dos elementos autorizadores da concessão da Tutela Antecipada Recursal, indefiro a medida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4547/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES
ADVOGADOS : ELI GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADOS : JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Solicito informações à Corregedoria Geral de Justiça. Oficie-se com cópia dos autos. Palmas - TO, 06/07/10”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10229/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 10.1671-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTES : LUDMYLLA SIQUEIRA DE REZENDE E ALINE SIQUEIRA DE REZENDE
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
AGRAVADOS : ROSIMEIRE DA SILVA BORGES, ROSIRENE DA SILVA BORGES E ALDIORENE DA SILVA BORGES.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Expeça-se a intimação de fls. 145 no endereço constante da petição de fls. 151. Palmas, 05/07/10.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10478/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80029-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO)
AGRAVANTE : ANA MARIA IANSEN
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
AGRAVADOS : MUNICÍPIO DE CASEARA-TO
ADVOGADO(A): GILBERTO DE SOUSA LACERDA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a)

seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado para as contra-razões. Palmas, 05/07/10.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.486/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 23365-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
AGRAVADO : ALEX MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo interposto pelo QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA, por não se conformar com a decisão de fls. 59/62, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento por entender que a decisão agravada foi prolatada pelo magistrado de 1.ª instância com observância dos pressupostos legais e fundamentada em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Alega o Recorrente que a subsistir a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo, acarreta-lhe grande prejuízo. Ressalta que o recente entendimento da 4.ª Turma do STJ é no sentido da não aplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, em caso idêntico ao destes autos, uma vez que quando da intimação de empresa agravante para fazer o pagamento da condenação, o fez dentro do prazo legal. Ao final, requer seja reconsiderada a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento a fim de que este tenha seu seguimento e processamento normal. Relatados, decido. Diante da alegação da possibilidade de advir prejuízos à parte agravante, a permanecer a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, exerço o nobre Juízo de retratação e recebo o presente Agravo de Instrumento para que o mesmo seja processado regularmente. Entretanto, após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada, razão pela qual indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada, para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2010..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10559/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST. : MAURÍCIO F.D. MORGUETA
AGRAVADO (A)S : ANTÔNIO GOMES DE ALVES
DEFEN. PÚBL. : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Solicito informações ao MM. Juiz. Palmas - TO, 01/07/10.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10592/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 52317-6/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : H. C. de O.
ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO : L. V. P.
ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por H. C. de O., representado por seu Procurador, em face da respeitável decisão que deferiu e não reconsiderou o pedido liminar de fixação de alimentos provisórios em Ação de Separação Litigiosa em trâmite na 1.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Alega o agravante que a decisão interlocutória merece reforma, por ter concedido os alimentos provisórios fixando-os em patamar elevado sem respeitar os princípios e a finalidade da medida e por ser abusiva e atentar contra as suas possibilidades de pagamento. Assevera que a parte Agravada ingressou com ação de Separação Litigiosa c/c Alimentos, Guarda e Regulamentação de Visitas e que o magistrado de 1.ª instância deferiu o "pedido de alimentos provisórios no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos nacional, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, bem como considerando a profissão do Promovido, corretor de imóveis...". Sustenta que a profissão de corretor de imóveis tem rendimento incerto, já que oscila de acordo com o aquecimento do mercado e caso seja mantida a decisão agravada, certamente ocorrerá a impossibilidade de pagamento, desaguando em um traumático pedido de prisão. Afirma que a alimentada é uma criança de apenas 01 (um) ano e 03 (três) meses de idade, é saudável e não carece de cuidados especiais que justifiquem uma quantia tão elevada para alimentos (três salários mínimos). Cita ensinamentos doutrinários acerca do assunto e, ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para determinando a adequação do encargo a um valor compatível com as possibilidades e necessidades dos envolvidos. E no mérito, requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão agravada, adequando-a às possibilidades de pagamento do Agravante e das reais necessidades da infante. Juntou os documentos de fls. 011/43. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida

liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Razão assiste ao Agravante, pois conforme se pode constatar através da cópia da declaração de Imposto de Renda do Agravante, a sua média salarial é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A decisão agravada não especificou os rendimentos do agravante, limitou-se apenas a mencionar que é corretor de imóveis. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Diante do exposto, concedo a liminar para fixar em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até decisão de mérito da fixação dos alimentos. Notifique-se o MM. Juiz de primeira instância desta decisão e para que lhe dê cumprimento; e ainda, para prestar as informações que julgar conveniente. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de julho de 2010..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10603/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 52467-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE : NÍVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A.
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Nívio Ludvig e Liane Ludvig, representados por seu Procurador, em face da respeitável decisão que indeferiu o pedido de assistência Judiciária Gratuita nos autos da Ação de Repetição de indébito proposta contra o Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2.ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO. Alegam os agravantes que a decisão interlocutória merece reforma, por ter indeferido pedido de Assistência Judiciária Gratuita sem a análise da Declaração de fl. 18 dos autos da Ação de repetição de indébito, onde os autores, ora agravantes afirmam sob as penas da lei que não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Asseveram estar presente a fumaça do bom direito, solidificada no direito de receberem em dobro o valor que o ora agravado estava cobrando de dívida já paga. E que o perigo da demora evidencia-se pelo não exercício dos seus direitos, eis que a decisão agravada está a lhes cecear o direito de defesa. Ao final, requerem a concessão da liminar para determinar que os agravantes sejam beneficiados com a Assistência Judiciária Gratuita e o normal prosseguimento do feito. Pedido alternativo de pagamento das custas ao final do feito. E no mérito, requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão agravada. Juntou os documentos de fls. 015/181. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando os autos, entendo que a pretensão dos Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. A Constituição Federal assegura o direito à assistência judiciária gratuita a todo aquele que comprovar a insuficiência de recursos para arcar com a ação pretendida. De acordo com a legislação federal, tal comprovação se faz através de petição ao juiz no início ou no transcurso do processo judicial, bastando ao interessado declarar não possuir condições de suportar as custas do processo e os honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento para determinar o andamento da ação de repetição de indébito acima citada de vendo as custas serem pagas ao final do feito, pela parte vencida. Notifique-se o MM. Juiz de primeira instância desta decisão e para que lhe dê cumprimento; e ainda, para prestar as informações que julgar conveniente. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de julho de 2010..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10585/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2.1548-0/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADORA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão da MM. Juíza do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO, em Ação Cível Pública, que concedeu a liminar pretendida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Araguaína, no prazo de 30 dias, forneça transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino fundamental em todas as rotas municipais. Determinou, ainda, pronta solução para a precariedade das estradas e adequação dos veículos que prestem o serviço de transporte escolar. A decisão agravada fixou também duas espécies distintas de multa. Em suas razões, o recorrente alega ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela e violação ao artigo 2º da Constituição Federal, que prevê, independência e harmonia entre os poderes da União. Argumenta, também, que a decisão singular contraria outros artigos da Carta Magna, vez que não há previsão orçamentária para o custeio do que foi determinado na decisão singular. Ao final requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ao fundamento de que a manutenção da decisão poderá causar danos ao erário, suspendendo a liminar concedida. Pelo exame dos autos, creio que não merece conhecimento do recurso avertado pelo município, pois, o prazo para a interposição do agravo, em casos como estes, tem início na data na qual é juntado aos autos o mandado de citação devidamente cumprido. Assim, a despeito da Certidão de fls. 27, para análise da tempestividade do Agravo de Instrumento mister que o agravante fizesse cópia na sua integralidade das peças contidas nos autos, inclusive do verso das fls. Compulsando o processado, verifico

que tal informação não consta nos documentos colacionados, sendo impossível a averiguação exata da contagem do prazo. Aquela informação, quando confrontada com a Certidão da Oficial de Justiça, fls. 575-TJ, de 02 de junho de 2010, que diz respeito à data em que foi citado o recorrente, não nos permite presumir a tempestividade do instrumento, vez que interposto no dia 30 do referido mês. Não há como saber, então, ante a ausência de cópia reprográfica do carimbo de juntada do mandado de citação e intimação devidamente cumprido, se o recurso é tempestivo, sendo insuficiente a informação contida às fls. 27 de que a juntada do mandado de citação ocorreu em 10 de junho do corrente ano, já que a indevida instrução do recurso não fornece documento nos autos que confronte a informação. Relevante salientar, assim, que o recorrente deixou de colacionar ao agravo peça essencial para a análise do pedido, a saber, documento que demonstre no seu verso a data da juntada do mandado de citação e intimação, peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme exigência constante no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Trata-se de deficiência insanável, pois, conforme anotado por Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 685): "Antigamente, quando o traslado do agravo era organizado pelo cartório, justificava-se o disposto na Súmula 235 do TFR: 'A falta de peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em diligência.' Agora, essa responsabilidade é do agravante (RT 242/276), de sorte que deve considerar-se superada esta Súmula." (p. 558). Assim, o presente agravo prescinde de documento indispensável ao adequado conhecimento da matéria ventilada. "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não o fizer, seu recurso não será conhecido, por instrução deficiente. Neste sentido: 'É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças' (1ª conclusão do CETARS)." (Ob. Cit) Portanto, a falta de termo de juntada de mandado de citação, sem o qual não há como aferir a tempestividade recursal, leva ao não conhecimento do recurso sob pena de afronta à legislação processual. Dessa forma, a meu sentir, o recorrente deixou de cumprir o preceituado no artigo 525, I do CPC. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10599/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.0127.010-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MOTO LASER CIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO (A)S: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
AGRAVADO (A)S: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição liminar de efeito suspensivo, interposto por Moto Laser Comercial de Serviços Ltda, em face da r. decisão proferida pelo MM. juiz substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 09/10-TJ), nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais em epígrafe que move em desfavor de 14 Brasil Telecom Celular S/A. Aduz que celebrou contrato com a empresa de telefonia, ora agravada, tendo esta lhe disponibilizado 04 (quatro) linhas de telefones celulares, tendo permanecido a linha 8405-8402 bloqueada, e, a partir de agosto de 2007, passou ela a emitir faturas relativas a este número, gerando dívida, com o consequente apontamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe causando transtornos de toda ordem. Sustenta que, nesse quadro, manejou a ação indenizatória in terna, nela pleiteando a concessão de antecipação de tutela para o fim de ver baixada as restrições levadas a efeito junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que restou indeferido pelo juízo a quo sob o fundamento da ausência de verossimilhança nas alegações. Comparece, pois, a agravante, impugnando o r. decisum monocrático, sob a alegação de verter em seu favor os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, suficientes para que lhes seja outorgado, liminarmente, o efeito suspensivo da decisão combatida, determinando-se a imediata baixa do seu nome junto aos órgãos restritivos de crédito, inclusive com imposição de multa em caso de eventual descumprimento, até final julgamento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08-29. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Após análise de cognição sumária e superficial própria do atual estágio do feito, tenho que as alegações recursais não ostentam a relevância necessária para que o recurso possa obter o êxito esperado, porque ausente o requisito do fumus boni iuris. Com efeito, com a inicial do recurso a agravante anexou cópia de decisão judicial relativa à pleito análogo, cópia da petição da ação de indenização originária deste recurso, documento que indica a inscrição de seu nome no SPC-Brasil e também cópia do termo de reclamação feita junto ao Procon. Entretanto, não cuidou em trazer prova suficiente para demonstrar a suposta irregularidade da cobrança dos valores alusivos à questionada utilização da linha móvel 8405-8402. Aliás, a decisão impugnada notícia que nos autos da indenizatória constam extratos que dão conta de que a mencionada linha telefônica vinha sendo utilizada pela agravante, o que, num primeiro momento, leva à conclusão sobre a regularidade da cobrança pelos serviços de telefonia prestados pela agravada Brasil Telecom Celular. Como menciona a doutrina, marca-se o "fumus boni iuris" como um mero e rápido juízo de probabilidade, ao qual chega o juízo à vista de uma "exposição sumária", não exaustiva, o que, in casu, não se mostra possível com o positivismo que tentou demonstrar o recorrente, porque ausente a relevância da alegação. Isto posto, ausente um dos requisitos da concessão da liminar, qual seja, o fumus boni iuris, a análise do periculum in mora resta prejudicada, vez que, como mencionado, a comprovação de ambos deve ressaltar simultaneamente dos autos, o que ocorreu na hipótese, porque não demonstrado o primeiro, pelo que hei por bem em INDEFERIR o pleito liminar de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado

para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8768/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 46845-9/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(A)S: FERNANDA RAMOS E OUTRO
EMBARGADO/APELADO(A)S: AROLDI PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RECORRENTE(S): AROLDI PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTRO
RELATOR(A): JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos às fls. 296/305 pelo banco apelante, abra-se vista destes autos à parte recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9082/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.0163-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
EMBARGANTE/APELANTE: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A)S: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E ATAUL CORREA GUIMARAES'
EMBARGADO/APELADO(A)S: NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos às fls. 309/316 pela apelante, abra-se vista destes autos à parte recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10502/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2. 2801-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM – S/A
ADVOGADOS: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS
AGRAVADO (A): VALDEIDE VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO proposto pela BRASIL TELECOM-S/A em face da decisão por mim proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão emanada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Ordinária nº 2.2801-8/10, interposta pela Agravante em desfavor da Agravada. No presente pedido de reconsideração assevera a requerente que a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo proferida às fls. 49/54, não merece prosperar, uma vez que a parte agravada não logrou êxito em demonstrar a verossimilhança dos fatos aduzidos na inicial. Ressalta que a recorrida poderia obter as contas telefônicas almejadas através de uma solicitação pelas vias administrativas, sem necessidade alguma de recorrer ao judiciário, tendo em vista que em todas as faturas telefônicas remetidas mensalmente pela empresa de telefonia ao endereço da agravada consta o número do contrato e o número do telefone da agravante para esclarecimentos. Consigna que a agravada não obstante haver requerido a entrega destas faturas sob alegação de ser hipossuficiente não conseguiu demonstrar qual seria o fato a ser comprovado. Aduz que no presente caso, a agravada deveria ter juntado as faturas que possui referente a todo o período que entende que deveria ser restituído, e, demonstrado a necessidade de obter uma ou outra fatura faltante pela via administrativa ou judicial. Enfatiza que não cabe a agravante a obrigatoriedade de exibição de documentos pertencentes à autora e que seriam do interesse desta para servirem como prova, pois nos termos do artigo 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe à autora/agravada e não a empresa recorrente. Arremata pugnando pelo provimento do pedido de reconsideração em tela, para que seja deferida a medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada. É o relatório do essencial. Acerca do pedido de reconsideração em apreço inicialmente torna-se oportuno ressaltar o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei Nº 11.187/2005, que reza o seguinte, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – (...)II – (...)III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...)V – (...)VI – (...)Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Desse modo, "nos casos que envolvem a conversão do agravo (em retido) e a deliberação a respeito da atribuição de efeito suspensivo ou o

deferimento da tutela recursal, o pronunciamento originado do relator é irrecurável, evitando a proliferação de recursos no interior do tribunal. Examinado os presentes autos verifica-se que a recorrente encontra-se inconformada com a decisão por mim proferida às fls. 49/54, na qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão monocrática lavrada às fls. 43, em cuja decisão o Ilustre Magistrado Singular, deferiu a tutela antecipada para que à empresa de telefonia fixa entregasse para a recorrida os documentos por ela exigidos. Com efeito, no presente Pedido de Reconsideração a agravante aduz que a decisão que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento merece reforma a fim de evitar prejuízos imensuráveis a empresa recorrente. Não obstante as alegações acima suscitadas, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Por outro lado, a decisão ora fustigada não apresenta vícios que possam ensejar em prejuízos para a agravante, pois, consoante já evidenciado na mesma, a recorrente não conseguiu demonstrar de maneira transparente e indubidosa a presença do *fumus boni iuris*, uma vez que não conseguiu comprovar o gravame que a recorrente poderá vir a sofrer em virtude do fornecimento dos extratos dos valores por ela recebidos. Diante do exposto, conheço do presente pedido de reconsideração, mas NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão de fls. 49/54, por seus próprios fundamentos, até o julgamento do agravo pelo órgão colegiado. Após, as providências de praxe, com ou sem as informações e resposta da agravada, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas – TO, 02 de julho de 2010.. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.
MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2008, p. 589.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10582/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 103199-0/209 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
AGRAVANTE : J. M.L.
ADVOGADOS : VALDOMIRO BRITO FILHO E OUTRO
AGRAVADO : S.N.N.M.
DEFEN. PÚBL : DINALVA ALVES DE MORAIS
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza Ana Paula Brandão Brasil – RELATORA, em substituição a Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por J. M. L. em face da decisão (fls. 40/43) proferida nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS com pedido de tutela antecipada nº 2009.0010.3199-0/0, que se encontra em trâmite perante a Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO. Na decisão agravada a Douta Magistrada “a quo” entendendo que “se achavam presentes os requisitos ensejadores da medida previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil c/c o art. 1.699, do Código Civil”, deferiu o pedido de tutela antecipada majorando o valor da pensão alimentícia de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo para 01 (um) salário mínimo mensal. Inconformado com o teor da decisão proferida pela MMª Juíza da instância singular, o agravante interpôs o presente recurso objetivando vê-la reformada, sob o argumento de que a Douta Magistrada Singular fixou os alimentos em patamar muito elevado e sem nenhum respaldo na documentação acostada aos autos. Consigna que a agravada interpôs a Ação Revisional de Alimentos em face do ora recorrente, aduzindo que o agravante teve um aumento em seu poder de ganho, com prestação de serviços nas horas vagas para comerciantes da cidade, que possui também um carro novo (Siena), casa própria e uma situação financeira confortável, razão pela qual estaria em plenas condições de pagar a título de pensão, um valor que melhor atende as necessidades básicas da recorrente. Assevera, ainda, que a agravada requereu liminarmente o aumento da pensão alimentícia para o valor de um salário mínimo sem colacionar aos autos nenhuma prova do aumento das suas despesas mensais, trazendo apenas como fundamento para tal majoração um carnê de uma faculdade particular na qual estaria matriculada no Curso de Administração, com uma mensalidade no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Ressalta que, ao contrário do que alegou à agravada na inicial da ação revisional de alimentos, o ora recorrente sofreu uma alteração para menor em seus ganhos mensais, uma vez que além de não estar prestando qualquer tipo de serviço de eletricitista nas horas vagas, para os comerciantes da cidade, ainda é casado e possui mais dois filhos menores que dependem do seu sustento. Segue aduzindo que, atualmente, não dispõe de tempo para prestar serviços de eletricitista fora da empresa em que trabalha e que desde que firmou o acordo de pensão alimentícia com a agravada em 04 de abril de 2007, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) de um salário mínimo, não teve mais nenhuma alteração em sua renda para justificar a majoração dos alimentos ora concedida. Afirma, ainda, que a autora da ação revisional de alimentos não conseguiu demonstrar a “necessidade” para o recebimento de alimentos no quantum arbitrado, e, tampouco, a capacidade financeira do agravante, tendo em vista que afirmou que o mesmo estaria realizando trabalhos de eletricitista nas horas vagas sem apresentar nenhuma comprovação destas alegações. Sustenta que em razão da sua família haver crescido aumentaram os seus gastos, fato que o levou a matricular o seu filho Victor, em uma escola pública municipal, uma vez que a sua esposa não trabalha fora por se dedicar apenas aos cuidados da casa e educação e criação dos filhos do casal. Ressalta que as despesas da agravada aumentaram somente pelo fato da mesma estar cursando uma faculdade particular, e que isto ocorreria apenas por opção desta, uma vez que existem faculdades públicas disponíveis para pessoas que não possuem condições econômicas para arcar com este tipo de gasto. Consigna que a Justiça não pode obrigar o agravado a arcar com as despesas de uma faculdade particular para sua filha e ao mesmo tempo permitir que o seu outro filho menor continue matriculado em uma escola pública do município. Pondera, ainda, que em razão da agravada já alcançada a maioridade poderia trabalhar e estudar para pagar a sua faculdade, tendo em vista que o aumento do valor da pensão para um salário mínimo mensal seria inviável e impossível de ser pago pelo agravante. Enfatiza ser inverídica a alegação de que o agravante teria um veículo novo modelo “Siena”, tendo em vista que este carro pertence a uma amiga da família, que o empresta para o agravante dar apoio aos filhos menores. Afirma que no DETRAN/TO, o único veículo que se encontra registrado em seu nome seria uma moto. Segue aduzindo que, da mesma forma, também não possui casa própria e que mora e sempre morou de

aluguel, tendo apenas comprado um lote com muito sacrifício no Loteamento Jardim América a ser pago em infinitas prestações, para que no futuro possa ter condições de construir uma pequena casa para sua família. Destaca que não obstante a agravada alegar que a sua genitora não teria condições de prestar auxílio financeiro para à filha por estar acometida de sérios problemas de saúde, consta nos atestados médicos, que sua mãe apenas fraturou o tornozelo necessitando ficar afastada do trabalho por um período de 30 dias, o que implica dizer, que a genitora da agravada poderá tranquilamente ajudá-la a pagar a sua faculdade, uma vez que a mesma trabalha como professora do Estado e recebe por mês, um salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Relata que o agravante também possui outras despesas, uma vez que precisa pagar aluguel, água e luz e também faz uso de remédios controlados. Consigna que o valor fixado a título de pensão alimentícia não atende ao binômio necessidade/possibilidade, e, se mantido, causará sérias prejuízos ao agravante. Arremata, pugnando, pelo conhecimento e provimento do recurso em epígrafe para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento final da turma, restabelecendo a decisão proferida anteriormente, que havia fixado os alimentos no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, o valor de R\$ 224,30 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) que vem sendo pagos mensalmente pelo recorrente. Por fim, requer a concessão dos benefícios da assistência judicial gratuita. No mérito, pugna pela reforma incólume da decisão fustigada. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 22/97. Regularmente distribuídos, por sorteio, por convocação, coube-me relatá-lo, em virtude das férias da Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno. É o relatório do que interessa. Inicialmente CONCEDO ao agravante o benefício da Gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Com efeito, examinando os autos observa-se que o agravante almeja a reforma da decisão proferida pela Douta Magistrada da instância singular que em sede de tutela antecipada majorou o valor dos alimentos do percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo para 01 (um) salário mínimo mensal, importância que, segundo o agravante, seria muito elevada, pois, além de suas despesas mensais com aluguel, água, luz, e remédios controlados que faz uso, ainda é casado e pai de outros dois filhos menores, asseverando, assim, que a referida quantia extrapola as suas reais possibilidade financeiras. Demonstrou, ainda, que, ao contrário da alegação da recorrida, seu salário líquido é de apenas R\$ 917,14 (novecentos e dezesseite reais e quatorze centavos), bem como que não apresenta disponibilidade de tempo para realizar trabalhos de eletricitista nas horas vagas no comércio local, que reside em uma casa alugada e, também, que o veículo “Siena” novo não lhe pertence, o qual apenas utiliza por empréstimo, sendo ele proprietário somente de uma moto da qual a agravada, inclusive, já teria conhecimento. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo agravante nesta análise superficial não vislumbro a presença do “*fumus boni iuris*”, requisito indispensável para a concessão do efeito suspensivo a decisão fustigada, tendo em vista que diversamente do que aduz o recorrente, no caso em análise, não há como comprovar a ausência de necessidade da agravada em relação aos alimentos até mesmo porque, restou efetivamente comprovado nos autos pela recorrida que ela está matriculada em um curso superior de Administração na Faculdade FASAMAR, com mensalidade de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Ademais, em se tratando de alimentos provisionais destinados ao seu sustento, seria temerária a concessão de liminar inaudita altera pars. Por outro, pelo que se extrai dos autos a pretensão do agravante, na verdade, seria a de se isentar do pagamento da pensão alimentar e transferir esta responsabilidade para a mãe ou para a própria agravante, uma vez que ao mesmo tempo em que lamenta o fato do seu filho Victor estar matriculado em uma escola pública do município, recrimina o fato da agravada haver completado a maioridade e ainda não estar trabalhando para pagar os seus estudos ou então, haver se matriculado em uma faculdade pública. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pelo recorrente não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida, que, por sua vez, também não parece haver sido equivocada quando acolheu o pedido de majoração da pensão alimentícia para um salário mínimo mensal. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª Juíza da Única Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P. R. I. Palmas, 07 de julho de 2010. . (A) Juíza Ana Paula Brandão Brasil – RELATORA, em substituição a Senhor(a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10586/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 47141-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : EROTILDES SOARES CORREIA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA DESEMBARGADOR(A) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Erotildes Soares Correia em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 47141-9/10, proposta em desfavor de Banco Finasa S/A. Na decisão agravada o Magistrado a quo manifestou-se do seguinte modo: “Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato (fls. 66). Ao interpor o presente recurso o agravante requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo, concedendo-se em caráter liminar a tutela antecipada pretendida para, consignar as parcelas vencidas e vincendas no valor apuro pelo perito,

excluir a negatificação do nome da recorrente e garantir a manutenção na posse do bem objeto da demanda (fls. 02/34). Acostou aos autos os documentos de fls. 36/67. É o relatório. Acerca do juízo de admissibilidade do agravo, vejamos o que determina o artigo 525, I, do Código de Processo Civil: A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. In casu, o recorrente defende que, na ação consignatória em questão, apresentou fundamentos legítimos que, configuravam a verossimilhança e prova inequívoca do direito pretendido e que, por isso, o pedido de tutela antecipada deveria ter sido deferido, entretanto, não obstante tenha instruído o recurso com os documentos obrigatórios exigidos pelo Codex Processual Civil, o agravante não juntou aos autos a cópia da petição inicial da ação consignatória em comento que, embora não esteja inserida no rol dos documentos obrigatórios do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, configura-se imprescindível à compreensão da insatisfação que deu azo à demanda judicial entre as partes. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravado Regimental em Agravo de Instrumento. (...) Peça essencial à formação do instrumento. Negar seguimento. I - Indispensável a instrução do agravo com peça facultativa imprescindível ao desate da pretensão recursal. Precedentes do STJ. (...)".¹Dessa forma, com a ausência da petição inicial da ação proposta no Juízo a quo, não se pode firmar um entendimento seguro acerca do preenchimento dos requisitos legais que, ensejariam o deferimento da tutela antecipada por parte do Julgador monocrático. Ex positis, ante a ausência de peça essencial à análise do direito postulado pelo recorrente, nego seguimento ao presente Agravo de instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora. TJMG - Agravo nº. 1.0024.08.242659-4/009, 8ª Câm. Cível, j. 17.12.09, Relº. Fernando Botelho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10604/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA INF E JUV. E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA TO).
AGRAVANTE : JOCY DEUS DE ALMEIDA
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADO(A) : POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito ativo (tutela antecipada), interposto por JOCY DEUS DE ALMEIDA em face da decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado Singular da Comarca de Taguatinga/TO, nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 54312-4, proposta por, POLIANA ALVES DE OLIVEIRA, ora agravada, em face do agravante. Compulsando os presentes autos, verifica-se às fls. 172, que eles foram distribuídos, por regular sorteio, a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, na qualidade de relatora, cabendo-me, por convocação em virtude das férias desta, o mister de relatá-los. Observa-se ainda, nos presentes autos que o agravo de instrumento em epígrafe foi interposto com o intuito de obter, em sede de tutela antecipada, a extinção da Ação de Execução manejada contra o agravante, sob o fundamento de que seria o ora agravante, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Em que pesem os argumentos suscitados pelo recorrente na inicial, verifico que a Ação de Execução ora fustigada, é oriunda do Mandado de Segurança nº 970/06, no qual houve interposição de Recurso de Apelação (AC nº 8025) apreciado pelo Ilustre Desembargador AMADO CILTON. O § 3º, do artigo 69 do RITJ/TO, dispõe acerca das regras relativas à prevenção de competência do Relator, nos seguintes termos, in verbis: "Art. 69. (...) § 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Pelo que se vê, o Recurso de Apelação Nº 8025/2008, de Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, foi interposto pelo Prefeito Municipal de Taguatinga, Sr. JOCY DEUS DE ALMEIDA, em face de Poliana Alves de Oliveira visando reformar a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 970/06, e que ao apreciar este recurso, o Douto Desembargador Relator, negou-lhe seguimento em razão da manifesta inadmissibilidade por haver flagrante ilegitimidade da parte apelante e desta decisão foi originada à Ação de Execução que resultou neste agravo. Desse modo, em virtude do Agravo de Instrumento nº 10604, versar sobre matéria já apreciada pelo Eminentíssimo Desembargador Amado Cilton, (ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da ação) entendo ser indiscutível a prevenção deste, mesmo Relator para a apreciação do Agravo de Instrumento em tela. Ante ao exposto, devolvo estes autos à Divisão de Distribuição para que seja efetuada a redistribuição por prevenção aos autos da Apelação Cível Nº 8025, ao Eminentíssimo Desembargador AMADO CILTON. P. R. I. Palmas, 09 de julho de 2010. (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10548/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 120883-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONE JÚNIOR
ADVOGADO (A)S : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO (A)S : JUVENOR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO (A)S : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
RELATOR (A) : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o presente recurso não tem como ultrapassar a fase cognitiva. Agravante instruiu o recurso de forma

deficiente, pois não veio aos autos a certidão de intimação da decisão agravada, restando descumprida a exigência contida no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, a ausência da referida peça inviabiliza a verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, já que inexistente nos autos outro documento hábil para fazê-lo. Desse modo, competiria à parte providenciar, por meio diverso, a comprovação da data em que teve ciência da decisão a quo, sem ao menos juntar Certidão da Serventia comprobatória de sua tempestividade. Frente às razões supra, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 527, inciso I, c/c artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Palmas (TO), 29 de junho de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA SUBSTITUTA : NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES

Pauta**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 25/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima sexta (27ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 20 (Vinte) dia(s) do mês de Julho (07) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

01) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2473/10 (10/0083752-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 129508-4/09)
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): MARCOS DIONES LIMA DOS SANTOS
DEFEN. PUBL.: LUIS DA SILVA SA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA: RSE 2473/10

Juiz Adonias Barbosa da Silva -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

02) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2469/10 (10/0083341-8)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 259/05)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CP, C/C O ART.14, DA LEI DE Nº. 10.826/03, AMBOS C/C ART.69, DO CP SOB A ÉGIDE DA LEI DE Nº. 8.072/90.
RECORRENTE(S): IZAILTON OLIVEIRA LUZ
DEFEN. PUBL.: CLEINTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: RSE 2469/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL
Juiz Nelson Coelho Filho -	VOGAL

03) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2472/10 (10/0083533-0)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 6541-0/10)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II, DO C.P.B.
RECORRENTE(S): ODAIR JOSÉ DA SILVA
DEFEN. PUBL.: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: RSE 2472/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

04) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10878/10 (10/0083494-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 200/98)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C.P.B.
APELANTE (S): JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO
DEFEN. PUBL.: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10878/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

05) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10789/10 (10/0082617-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1030/06)
T. PENAL: ART. 312, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE (S): SURAMA BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO(S): ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR(em substituição legal)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10789/10

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**
Juíza Flávia Afini Bovo - **VOGAL**

06) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11036/10 (10/0084424-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2165/03)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV DO C.P.B.
APELANTE (S): ADILMAR FIGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA: AP 11036/10

Juiz Adonias Barbosa da Silva - **RELATOR**
Desembargador Moura Filho - **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

07) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10859/10 (10/0083158-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIROPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 331/04)
T. PENAL: ART. 213, DO C. P. B.
APELANTE (S): DERLEY GONÇALVES GLÓRIA
ADVOGADO(S): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10859/10

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**
Juíza Flávia Afini Bovo - **VOGAL**

08) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11056/10 (10/0084554-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17830-4/10)
T. PENAL: ART. 180, "CAPUT", EM CONCURSO MATERIAL COM ARTIGO 304, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE (S): ANTONIO LIMEIRA MARINHO
ADVOGADO(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA: AP 11056/10

Juiz Adonias Barbosa da Silva - **RELATOR**
Desembargador Moura Filho - **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

Decisão / Despacho
Intimação às partes

HABEAS CORPUS Nº 6549/10 (10/0085026-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE: LAZARO FERREIRA DA SILVA
DEF.ª PÚBL.ª: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação Às partes

3516ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:42 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084555-6

APELAÇÃO 11057/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15818-0/09 47/01 55321-2/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 55321-2/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV E ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART.29 E DO ART.70, TODOS DO CP
APENSO(S) : (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 15818-0/09) E (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 47/01)
APELANTE : ERISMAR GUILHERME DE SOUSA
ADVOGADO : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021927-6

PROTOCOLO : 10/0084646-3

APELAÇÃO 11070/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1207/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1207/02, DA VARA ÚNICA)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE : ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084655-2

APELAÇÃO 11076/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 114784-0/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 114784-0/09, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : GENIVALDO FERNANDES RIBEIRO
DEFEN. PÚB: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084786-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2486/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 070/93
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 070/93, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : PEDRO GOMES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SIIVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.189, "...DOU-ME POR IMPEDIDO (...)ARTIGO 134, II- CPC"
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO : 10/0085015-0

APELAÇÃO 11151/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2447/01
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2447/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APENSO : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-INCIDENTAL Nº 2890/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ERCILENE MARIA GUIMARÃES MOTA E DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085020-7

APELAÇÃO 11152/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 53210-0/0
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53210 - 0/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 APELANTE : JOÃO JOAQUIM CRUZ
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 APELADO : MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
 ADVOGADO : RAFAEL FERRAREZI
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0050538-3

PROTOCOLO : 10/0085022-3

APELAÇÃO 11153/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56505-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 56505 - 7/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 56506-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: SULAMITA BARBOSA POLIZEL
 APELADO : G. C. DA SILVA SEMENTES
 ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085023-1

APELAÇÃO 11154/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 508/99
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 508/99 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MECANAUTO AUTO PEÇAS LTDA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085027-4

APELAÇÃO 11155/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6027-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , Nº 6027-7/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MÚCIO ANTÔNIO GUIMARÃES
 ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS S.A E BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085028-2

APELAÇÃO 11156/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7475/05 7518/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7518/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 7475/05)
 APELANTE : BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO(S): RENATA PRINCE JUNQUEIRA E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0061311-0

PROTOCOLO : 10/0085030-4

APELAÇÃO 11157/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18142-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 18142-7/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AI 9961)
 APELANTE(S): MARCO AURÉLIO PLAZZI PALIS E FERNANDO PLAZZI PALIS
 ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTROS
 APELADO(S): JOSÉ LUIS CARDOSO DE MOURA E SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0078752-0

PROTOCOLO : 10/0085031-2

APELAÇÃO 11158/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5285/97 5341/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 5285/97 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5341/98)
 APELANTE : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ANTIGA ADMINISTRADORA DO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL-TO)
 ADVOGADO(S): JOSENIR TEIXEIRA E OUTRO
 APELADO : DIELMA FRANCISCA SOARES
 ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 97/0007558-9

PROTOCOLO : 10/0085032-0

APELAÇÃO 11159/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55643-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55643-0/07, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES
 ADVOGADO : MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JUNIOR
 APELADO(S): WALMES D ALESSANDRO SOBRINHO E E SUA MULHER VERA LUCIA ALENCAR D ALESSANDRO
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0066113-3

PROTOCOLO : 10/0085035-5

APELAÇÃO 11160/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5818/00
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5818/00 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 01/0024231-6

PROTOCOLO : 10/0085037-1

APELAÇÃO 11161/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7348/04 Ap 11162
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 7348/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA E VILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO : KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
 APELADO(S): RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS E VIÚVA MEEIRA E HERDEIROS - REPRESENTADOS POR CURADORA - ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO DA FACULDADE UNIRG/ FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 APELADO(S): OTACILIO SOARES DA ROCHA E MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085038-0

APELAÇÃO 11162/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7326/04 ap 11161
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 7326/04, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): GILBERTO DE OLIVEIRA E VILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO : KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
 APELADO(S): OTACILIO SOARES DA ROCHA E MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0085037-1

PROTOCOLO : 10/0085039-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10631/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3471-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.3471-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO(S): HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): DANILO ALVES ROCHA
 ADVOGADO : QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA
 AGRAVADO(A): TOCANTINS AUTO LTDA E BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085040-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1806/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8586/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8586/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(S): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085041-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1807/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8344/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8344/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ADEMAR PINTO SIQUEIRA
 ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085042-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10632/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4562/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4562/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S/A
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
 AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - PALMAS-TO)
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO Nº009/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR DA DECISÃO AGRAVADA.

PROTOCOLO : 10/0085046-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1808/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8183/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8183/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZIMNI AMORIM E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARGARETE RODRIGUES LOPES REPRESENTADA POR SEUS GENITORES MANOEL TEIXEIRA LOPES E GENI MARIA RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085049-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10633/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.5990-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 4.5990-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 AGRAVADO(A): SUHAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085051-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10634/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23471-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23471-9/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
 AGRAVADO(A): DANILO ALVES ROCHA
 ADVOGADO: QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085039-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085052-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10635/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65923-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 65923-0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
 AGRAVADO(A): VIA BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 10/0085056-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 4638/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 4638/05 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO
 ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085057-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1809/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4638/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4638/05, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZZOTO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085058-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1614/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1614/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085060-6

HABEAS CORPUS 6552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
 PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
 ADVOGADO: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085065-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NELSON TAKADA, FERNANDO DA SILVA MARTINS E HELTON MARTINS BORGES
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085071-1

HABEAS CORPUS 6553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA
 PACIENTE: GENILTON CARVALHO MARTINS
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085075-4

HABEAS CORPUS 6554/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PACIENTE: JOÃO PEDRO BESSA BORGES
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085077-0

HABEAS CORPUS 6555/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
 PACIENTE: RONAN PINHEIRO BARROS

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085079-7

HABEAS CORPUS 6556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: CLERISTON DA SILVA GONÇALVES
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085080-0

HABEAS CORPUS 6557/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: DJANY RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

PROTOCOLO : 10/0085081-9

HABEAS CORPUS 6558/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES
 PACIENTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA OFÍCIO- Nº009/2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2008.0003.7208-7 – INTERDIÇÃO

Requerente: D. P. S.

Rep. Jurídico: 1023 TO Dr. Adonilton Soares da Silva

Interditando(a): M. R. S. C. R.

SENTENÇA: “[...] Intime-se o advogado nomeado para a impugnação do pedido no prazo legal. [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 13/07/2010.

Nº. PROCESSOS: 2006.0000.8383-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Luana Donata Morais Damacena

Adv.: Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO 2.433

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Fabiana Luiza Silva OAB/TO 3.303

DECISÃO: “Determino, também que as partes em 05 (cinco) dias especificuem as provas que pretendem produzir no feito, sob pena de julgamento antecipado da lide. Após, volvem-me conclusos.” Almas, TO, 15 de março de 2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 12/07/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.4289-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JORGE PAULO MONTEIRO BRITO QUERIDO

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS- OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Paulínia/SP, para oitiva da vítima nos autos supra referidos.

AUTOS: 2008.0005.3988-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: JOSÉ CARLOS FERRAZ

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04.10.2010, às 13:30 horas, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Goiás/GO, para a oitiva da vítima.

AUTOS: 2008.0009.5225-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: JOSÉ CARLOS FERRAZ

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07.10.2010, às 13:30 horas, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Peixe/TO, para a oitiva de testemunha de acusação Weder Ricart Rodrigues.

ANANÁS

1ª Vara Cível

PAUTA

Fica intimada a Advogada da parte autora sobre a ata de audiência:

REF. AOS AUTOS Nº: 2008.0010.7571-0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Veronilde Maria Romão Ferreir

Advogada: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: Francisco Gilson Rodrigues

INTIMAR a requerente – VERONILDE MARIA ROMÃO FERREIRA, brasileira, solteira, radialista, domiciliada e residente na Rua 9 de Julho, nº 124, Centro, Ananás/TO. Para comparecer na sala de audiências no fórum local, para audiência de conciliação ou conversão do rito, no dia 29 de Setembro de 2010, às 10:15 horas, acompanhada de advogado e de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte, com advertência de que o não comparecimento provocará a extinção e o arquivamento do feito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2010.0002.4387-4, na qual figura como requerente GERALDO ONIZO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Centro, Ananás/TO, e requerida MARQUISONIA DIAS DE OLIVEIRA SILVA brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR MARQUISONIA DIAS DE OLIVEIRA SILVA, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias ou em AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2010, às 09:00 hs., cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos doze de julho de dois mil e dez (12/07/2010). Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 486/07

Pedido de concessão dos benefícios da liberdade provisória vinculada

REQUERENTE: DJALMA FERREIRA CAMPOS

ADVOGADOS: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689

SENTENÇA: “Diante da certidão de óbito do reeducando Djalma Ferreira Campos fls 21. e manifestação do douto Ministério Público acerca da extinção da punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO DJALMA FERREIRA CAMPOS, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Ananás, 22 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

AUTOS: 436/06

AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOÃO OSCAR DA SILVA

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB-TO 168

SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB-TO 2.207

SENTENÇA: “Diante da certidão de óbito do réu JOÃO OSCAR DA SILVA fls 116. e manifestação do douto Ministério Público acerca da extinção da punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU JOÃO OSCAR DA SILVA, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Ananás, 22 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 2005.001.8708.8, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: OSCAR GONÇALVES PEDROSA, brasileiro, nascido aos 11.02.79, NATURAL DE OSASCO-SP, filho de JOSÉ LINS PEDROSA E JOSEFA GONÇALVES PEDROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar

provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2010. Eu, _____ Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 0387/04, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CLARINDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, filho de Clarindo Pereira da Silva e Juraci Cabral da Silva, nascido aos 23.02.1968, portador do CPF 229.053.608-36 e RG 489.407 SSP PA, natural de Capinópolis-MG, com endereço na Rua Uberaba nº 33, Araguaí-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, incisos I, II, IV e artigo 288, parágrafo único c/c 29, usa também o nome de CARLINDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CIC 652.232..766-04 e CI 167.1386 SSP-DF, filho de Niraci ou Miraci Cabral da Silva e Carlinho Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 0387/2004, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: HERNANDES PEREIRA DA SILVA, com nome verdadeiro de SEBASTIÃO ERNANE SILVA, brasileiro, casado, empresário filho de Carlindo Pereira da Silva e Niraci Cabral da Silva, nascido aos 20.01.70, portador do CPF 650.286.606-97 e RG 4768376 SSP MG natural de Capinópolis-MG, com endereço na Rua Yolanda Cunha, 303 Jardim América, Uberlândia atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do artigo 157, § 2º, incisos I, II, IV e artigo 288, parágrafo único c/c 29, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº , que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: LOURIMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, natural de Nazário-GO, nascido aos 15/11/1955, filho de Januário Pires da Silva e de Albertina Maria da Silva, portador do CI-RG 446726 SSP/GO e CIC 123.958.201-30, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do 157 do parágrafo 2º, inciso I, II, IV e V, e 288, parágrafo único, c/c artigo 29 Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 067/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0000.5644-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA OAB-TO 834
Requerido: PAULO CESAR ALVES DE MELO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 13 "Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que o juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 295) assim intime-se o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social ata assembleia, etc.). Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284) sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295) ainda, concedo prazo de 30 (trinta) dias para o autor efetuar o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

02— AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO — 2010.0004.5162-0

Requerente: EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO
Advogado(s): JOAQUINA ALVES CARVALHO OAB-TO 4.224
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 13 "Determino a intimação da parte autora apara, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, já que a pretensão econômica buscada não é de apenas R\$ 4.000,00, pois a parte pleiteia a revisão integral do contrato (CPC, art. 259, V)."

03— AÇÃO: COBRANÇA — 2010.0004.7830-8

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 13 "Intime-se o autor a comprovar o recolhimento das custas processuais ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)

04— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0005.3916-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4.093
Requerido: ANDRÉ ALCAZAS MARTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 35 " Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando a "proposta" que, consoante contrato de fls. 21/22, faz parte integrante deste, no qual há a descrição do bem e qualificação do contratante. Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295).

05— AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE— 2010.0004.7899-5

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622
Requerido: BRADESCO FINASA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 09 " INTIME-SE o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando os documentos a que se refere na petição inicial (quinto parágrafo da fl. 05 dos autos) bem como comprovando o pagamento das custas ou juntando declaração de hipossuficiência".

06— AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0004.5135-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB-TO 834
Requerido: TOP CONSTRUTORA LTDA; MANOEL JACKSON BUENO.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 16 "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação: não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC.

07— AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0004.7817-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(s): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
 Requerido: KLAUS WILER DE PAULA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 41 " Considerando que a notificação do arrendatário é requisito imprescindível para a constituição em mora e que o requerente não esgotou as tentativas de notificação pessoal do arrendatário, INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, juntando a notificação pessoal do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284)".

08— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0006.0568-7

Requerente: OMNI S/A CREDITO E FINANCIAMENTO
 Advogado(s): APACECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3.861
 Requerido: MICHELE FERNANDES DA COSTA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 16 "Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos o ato constitutivo da empresa e constituição da requerida em mora através de notificação pessoal. Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

09— AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0006.0542-3

Requerente: BANCO GMAC S/A
 Advogado(s): DANILO DI REZENDE BERNANDES OAB-GO 18.396
 Requerido: MARIA DAS DORES ROCHA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 43 "intime-se a parte autora a emendar a inicial, comprovando a efetiva notificação da parte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido liminar, visto que se trata de documento indispensável para a propositura da ação. Intime-se e cumpra-se".

10— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0006.0561-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894
 Requerido: ELIENE BORGES MARTINS MOURÃO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 24 "intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das taxas judiciais e a constituição em mora da requerida posto que a notificação de fls. 18-19 não foi entregue. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, respectivamente, cancelamento na distribuição (CPC, art. 257) ou indeferimento da inicial (CPC, art. 283)".

11— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0006.0557-1

Requerente: BANCO FINASA S/A BMC
 Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE OAB-TO 14.521
 Requerido: WELDER LEITE DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 24 "INTIME-SE o autor a emendar a inicial, para: No prazo de 10 (dez) dias juntar a "proposta" que, consoante o preâmbulo do contrato de fls. 12/13, faz parte integrante deste, na qual há a descrição do bem e qualificação das partes, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 c/c art. 284); No prazo de 30 (trinta) dias comprovar, através de documento original ou cópia autenticada, o pagamento da taxa de locomoção do oficial de justiça, consoante cálculo de fl. 19, sob pena, cancelamento na distribuição (CPC, art. 257)".

12— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0002.6932-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
 Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls.36-37 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 23/24, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontrar, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome das pessoas indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestarem-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se.

13— AÇÃO: USUCAPÍÃO — 2010.0003.1845-9

Requerente: APARECIDO ELOI; ADRIANA LISBOA SILVA
 Advogado(s): ADRIANA MATOS DE MARIA OAB-SP 190.134
 Requerido: IMOBILIARIA PINHEIRO SÃO MIGUEL S/C
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 38 "Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados no art. 282 do Código de Processo Civil, especialmente a indicação das provas. Em princípio, deve-se juntar desde logo todos os documentos que serão usados no processo, sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). Poderá também indeferir-la nos casos do art. 295. No que tange aos documentos que acompanham a inicial, impõe-se dizer, que em se tratando de Ação de Usucapião, necessário se faz a juntada de documentos outros que estão ausentes, quais sejam: a Planta do Imóvel (CPC, art. 942) e Certidão Vintenária (CPC, art. 923). Vale dizer, a planta do imóvel, serve para individualizá-lo (individualização que dever ser feita

na petição inicial, e comprovada com a planta) e sem a Certidão Vintenária, não se pode comprovar a existência ou não de ações possessórias relacionados com o imóvel. Ante ao exposto, DETERMINO que o Autor promova a juntada dos documentos faltantes, quais sejam: a planta do imóvel e a Certidão Vintenária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

14— AÇÃO: ORDINARIA —2010.0002.1993-0

Requerente: HELINSON CASTRO RODRIGUES
 Advogado(s): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB-TO 2.261
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 37 "INTIME-SE a parte AUTORA a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a representação processual, alterando o instrumento de procuração de fls. 26, vez que a representação é um instituto processual que permite a uma pessoa ingressar em juízo, em nome do representado, na defesa de seu interesse, bem como regularizar a declaração de fls. 27, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento (CPC, art. 284, parágrafo único).

15— AÇÃO: USUCAPÍÃO — 2010.0005.5198-6

Requerente: JOACI FERREIRA SANTOS
 Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2.119
 Requerido: CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 64 "Compulsando os autos, verifiquei a ausência de documentos indispensáveis para a solução do mérito da causa, quais sejam: a) CERTIDÃO VINTENÁRIA, a fim de comprovar o tempo de registro do imóvel usucapiendo, bem como a existência de eventuais ações possessórias (CPC, art. 923);b) PLANTA DO IMÓVEL, a fim de individualizá-lo e atender ao disposto no art. 942 do Código de Processo Civil. Sendo assim, INTIME-SE o autor a emendar a inicial, juntando a Planta do Imóvel e a Certidão Vintenária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

16— AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO— 2010.0000.8813-5

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA
 Advogado(s): JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1.722
 Requerido: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB - TO 2.174-B
 INTIMAÇÃO: Da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de folhas70/79.

17— AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO — 2008.0003.0460-0

Requerente: NAIDES VIEIRA DA CONCEIÇÃO
 Advogado(s): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB-TO 2.129
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS- ITPAC
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-TO 2.224
 INTIMAÇÃO: Da parte requerida para o pagamento das custas finas que foram fixadas em R\$ 184,43 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

18— AÇÃO: INDENIZAÇÃO —2006.0005.7855-0

Requerente: JURACY GONÇALVES BORGES
 Advogado(s): DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1.756
 Requerido: JOSÉ DE SOUSA PEREIRA; DANIEL CHAVES PEREIRA.
 Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB-TO 2.214
 INTIMAÇÃO: Da parte autora para contrarrazoar a apelação de fls.115-130.

19— AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL —2006.0009.2985-9

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado(s): FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188
 Requerido: DARIO LIMA NASCIMENTO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Da certidão de carta precatória de fls.53 v " Certifico e dou fé que nos dias 06/02/2010as 12:00 horas e 08/02/2010 as 17:30 dirigi-me ao endereço indicado no mandado e sendo ai, deixei de proceder a busca e apreensão com notificação pois fui informada que o Sr. Dario lima nascimento retornou para Araguaína".

20— AÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL — 2008.0008.8536-0

Requerente: PRISMA DIAGNOSTICO LTDA
 Advogado(s): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB-TO 1.605
 Requerido: WALTER GONÇALVES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 108-109 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

21— AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2006.0002.2957-1

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s): DEARLEY KUHN OAB-TO 530
 Requerido: MANOEL JOSÉ DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 62 " diante de tal fato, como não há qualquer movimentação processual há quase cinco anos, tendo em vista que o autor foi intimado da decisão do agravo de instrumento, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do código de processo civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o transito em julgado, arquivem-se os apresentes autos, com as cautelas de praxe".

22— AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2006.0003.3215-1

Requerente: JOSÉ MARTINS PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s):BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAD DOS REIS OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 134 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a cobrança, observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

23-- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2006.0002.1224-5

Requerente: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA CUNHA FILHO
Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB- 331-TO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132
INTIMAÇÃO das partes sobre os cálculos de liquidação de fls. 189/197 equivalente a R\$. 248.540,96 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). E indenização no valor de 1.457.500,32 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos)

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 53/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0003.2326-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: DR. ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB/TO 4156
Requerido: WALTER LUIZ DO CARMO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 38 "1.Deixo de apreciar os pedidos de fls. 27/28 posto que excedem os limites da ação na qual, diga-se, encontra-se encerrada a prestação jurisdicional, competindo às partes apenas requerimentos em relação ao cumprimento da sentença já prolatada. 2.Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

02 AÇÃO: DECLARATÓRIA 2009.0009.1671-9

Requerente: PORTO NACIONAL COMERCIO DE TECIDOS LTDA
Advogados: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375
Requerido: DAKOTA CALÇADOS LTDA
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA BRAS OAB/PR 261
2ª REQUERIDA: TEXTIL ROSAMARIA I. C. E LTDA
CURADOR: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
3ª REQUERIDO: BANCO BOA VISTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
4ª REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO LUCIO MARQUES JUNIOR OAB/MG 74450
INTIMAÇÃO: dos advogados requeridos e do curador da sentença de fl. 238-250 "[...] Diante do exposto, julgo procedente, em parte os pedidos, a fim de condenar a empresa Dakota Calçados Ltda a indenizar a autora no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar da citação, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Julgo procedente a ação cautelar, a fim de declarar quitados os títulos descritos às fls. 14/15 (ação cautelar), determinando que a liminar de exclusão do nome da autora do SERASA torne-se definitiva. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a Requerida (Dakota Calçados) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Ainda em relação aos honorários dos representantes do Banco Boavista e Banco Bradesco, a serem suportados pela autora (Porto Nacional), nos termos do art. 20, § 4º, CPC, fixo-os em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada requerido. Custas a serem suportadas pela parte autora e pela Dakota calçados, na proporção de 2/3 (dois terços) para a segunda e 1/3 (um terço) para a primeira. Traslade-se cópia da sentença para os autos nº 2009.0009.1672-7, em apenso. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais."

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2008.0000.3772-5

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
Advogados: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: MC SERVIÇOS LTDA
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 51 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art.267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos." Fica o advogado autor intimado para pagar as custas judiciais finais no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser depositado na AG. 3615-3, C/C. 3055-4; R\$ 12,00 (doze reais) na C/C 60240-X e R\$ 63,00 (sessenta e três reais) C/C 9339-4 na AG. 4348-6 no Banco do Brasil, como comprovado nos autos.

04-- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0005.2689-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: ALESSANDRA MOURA SANTOS
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.37 "[...] Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII); c/c art. 158, parágrafo único).Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos".

05-- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2006.0004.5059-6

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA
Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
INTIMAÇÃO: Fica o advogado autor intimado para pagar as custas judiciais finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser depositado na AG. 3615-3, C/C. 3055-4; R\$ 36,00

(trinta e seis reais) na C/C 60240-X e R\$ 39,00 (trinta e nove reais) C/C 9339-4 na AG. 4348-6 no Banco do Brasil, como comprovado nos autos."

06-- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0009.0153-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: ANDRÉ SANTOS DE MOURA
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 28 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se o DETRAN/TO, se for o caso, para a retirada do nome da Requerida em relação ao presente feito. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

07-- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0007.5388-2

Requerente: HSBC BANCO BRASIL S/A
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068
Requerido: VALDEANA DA SILVA SABINO ROCHA
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 42 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais mediante por substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

08-- AÇÃO: DECLARATÓRIA 2006.0007.4269-4

Requerente: DIVINO ANDRADE PIMENTA
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
Requerido: AGROSALLES COMERCIO DE SEMENTES LTDA
Advogado: RICARDO LEAL SANDOVAL OAB/SP 91915
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 46 "[...] Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). As partes arcarão com as custas na proporção de 50% para cada uma, cabendo ao autor as iniciais e ao réu as finais (CPC, art. 26, §2º). Cada parte pagará os honorários de seu patrono. Oficie-se ao cartório de protesto local comunicando o cancelamento definitivo do protesto. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.". Fica o advogado da Requerida intimado para pagar as custas judiciais finais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser depositado na AG. 3615-3, C/C. 3055-4; R\$ 12,00 (doze reais) na C/C 60240-X e R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) C/C 9339-4 na AG. 4348-6 no Banco do Brasil, como comprovado nos autos."

09-- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0006. 1612-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FERNANDA LAURINO RAMOS OAB/SP 147516
Requerido: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA FREITAS
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 36 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro e extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

10-- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0000.7716-6

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: DARLE MAGUIANE DE AZEVEDO BARBOSA
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 36 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo, por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

11-- AÇÃO: DECLARATÓRIA 2006.0009.0173-3

Requerente: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
Requerido: DOCIN IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado: HELY FELIPPE OAB/SP 13772; RODRIGO BASTOS FELIPPE OAB/SP 150590
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 30 "[...] Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas pelo requerente, tudo em conformidade com o acordo. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

12-- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2008.0001.2594-2

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: SILLAS PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 48 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc., se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

13-- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2006.0005.3647-4

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068
Requerido: EDGAR LUIZ VIEIRA
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 29 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo, por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo Requerente (CPC, art. 26). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso, para a retirada do nome do Requerido em relação ao presente feito. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

14-- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0009.6790-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: JOSÉ XAVIER PEREIRA NETO

INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 28 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

15- AÇÃO: DE DESPEJO C/C COBRANÇA 2008.0010.7691-0

Requerente: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para pagar as custas judiciais finais no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser depositado na AG. 3615-3, C/C. 3055-4; R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) na C/C 9339-4, AG. 4348-6, no Banco do Brasil, como comprovado nos autos."

16- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0002.3545-8

Requerente: ADAIR PAULO FAGUNDES
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB/TO 2464
Requerido: ROBERTO CARLOS DE SOUZA
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 22 "[...] Por isso, acolho o pedido e declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc., se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

17- AÇÃO: MONITÓRIA 2006.0008.9460-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO OAB/TO 06-B; RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 280
Requerido: M E DE OLIVEIRA REIS
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 33 "[...] Por isso, declaro extinto o processo este processo por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 283, 284 e 295, VI). Custas pela exequente. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado esta decisão e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos."

18- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2010.0001.9943-3

Requerente: MANOEL GONÇALVES DE BRITO
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229901; OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 19 "1.DETERMINO a regularização a representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do art. 10, §2º da Lei n. 8.906/94, para tanto INTIME-SE o advogado da parte autora."

19- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2010.0001.9950-6

Requerente: MARIA ALVES DA LUZ TAVARES
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP; OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 15 "1.DETERMINO a regularização a representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do art. 10, §2º da Lei n. 8.906/94, para tanto INTIME-SE o advogado da parte autora."

20- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2010.0001.9941-7

Requerente: ZULEIDE JACOB DA SILVA
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229901; OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 17 "1.DETERMINO a regularização a representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do art. 10, §2º da Lei n. 8.906/94, para tanto INTIME-SE o advogado da parte autora."

21- AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0002.4105-7

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117
Requerido: PREFEITURA MUNIPAL DE ARAGOMINAS/TO
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 27 "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10 de 11/01/1996, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação ordinária, DETERMINANDO, por conseguinte, após o trânsito em julgado, a REMESSA destes autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta comarca, promovendo-se as baixas e anotações de praxe."

22- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2010.0001.9952-2

Requerente: DALVINA RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229901; OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20 "[...] 1.DETERMINO a regularização a representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do art. 10, §2º da Lei n. 8.906/94, para tanto INTIME-SE o advogado da parte autora."

23- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.6146-0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B; NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938
Requerido: LUISMAR VIEIRA DINIZ
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 33 "[...] Assim, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas legais de estilo"

24- AÇÃO: DE EXECUÇÃO 2006.0001.9005-5

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: WILLIAN FRANKLIN DO NASCIMENTO CUNHA E OUTROS

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO: do advogado autor para pagar as custas finais equivalentes a R\$ 20,00 reais a ser depositado C/C 3055-4, AG. 3615-3; R\$ 24,00 reais na C/C 60240-X e R\$ 767,75 C/C 9339-4, AG. 4348-6, todas do Banco do Brasil.

25- AÇÃO: DE BUSCA E PREENSÃO 2006.0009.1813-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109-A
Requerido: GILMAR AGUSTO SOUSA SANTOS
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 30 "[...] Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). Custas finais pelo autor, uma vez que, estas foram pagas extrajudicialmente pelo requerido ao requerente, Oficie-se ao Detran/TO, se for o caso, para a retirada do nome do Requerido em relação ao presente feito"

26- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0010.7727-5

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A
Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: ANDRÉ LUIZ CANTÃO MARCHI
INTIMAÇÃO: do advogado autor para pagar as diligências do Senhor Oficial de Justiça referente a expedição de mandado de busca apreensão e citação do Requerido, equivalentes a R\$ 24,00 a ser depositado na C/C 60240-X e R\$ 24,00 na C/C 9339-4, AG. 4348-6.

27- AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2010.0004.2281-7

Requerente: GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: DR. MARCELO EDUARDO FERRAZ OAB/SP170.188
Requerido: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 32 verso, transcrito com o seguinte teor "Intime-se a parte autora a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, vez que inexistente o ato, sob pena de extinção e arquivamento."

28- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO — 2008.0007.8951-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB - TO 1.597
Requerido: LUCAS LEITE DO VALE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora para que compareça em cartório para receber o alvará judicial de liberação do veículo.

29- AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) — 2007.0003.6736-0

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS OAB – TO 214-B
Requerido: SANTOS E QUEIROZ E LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 139 "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III)"

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2007.0006.1360-4/0

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.
Advogado(s): JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680; ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO- OAB/MT 3581-A.
Requerida: SYLVIO PETRUS
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA NOVO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO. INFORMO AINDA QUE O PROCURADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO NO CARTORIO PELO TELEFONE: (63)3414-6626. ANA PAULA ESCRIVÃ JUDICIAL.

02- AUTOS: 2007.0006.1357-4/0

Ação: MONITORIA.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.
Advogado(s): JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680; ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO- OAB/MT 3581-A.
Requerido: MAXMACOL LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA NOVO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO. INFORMO AINDA QUE O PROCURADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO NO CARTORIO PELO TELEFONE: (63)3414-6626. ANA PAULA ESCRIVÃ JUDICIAL.

03- AUTOS: 2008.0007.1223-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093.
Requerido: TEREZA CRISTINA DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA PARA INTIMAR DO DESPACHO DE FLS.43, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para dar andamento no feito, prazo de 48(quarenta oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Araguaína/To, 11/03/09.

04- AUTOS: 2009.0005.4914-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADEMAR NEGRI E CASA DE CARIDADE DOM ORIONE- HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

Advogado(s): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117.

Requerido: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGURO

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB/TO 2494-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PÁRTE PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA 10/08/2010, ÀS 14:00 HORAS

DECISÃO (Parte Dispositiva): Posto isto, recebo os presentes embargos de declaração por serem tempestivos e julgo-os PROCEDENTE no sentido de apreciar os pedidos e no mérito indefiro os pleitos de remessa de ofício pela parte embargante, uma vez que as provas pretendidas ou podem ser conseguidas diretamente pela parte ou interessa mais à parte contrária que não demonstrou empenho em produzi-la. Designo o dia 10/08/2010, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína/To 09/06/2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.9757-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): EDSON PAULO LINS JÚNIOR

Advogado do indiciado: DOUTOR EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 04 de agosto de 2010, às 15 horas.

AUTOS: 2008.0005.9757-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): EDSON PAULO LINS JÚNIOR

Advogados do indiciado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A e LORINEY DA SILVA MORAES – OAB 1.238 B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 04 de agosto de 2010, às 15 horas.

AUTOS: 2010.0002.4056-5 AÇÃO PENAL

Acusado: Cleomar Ferreira do Carmo

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, desclassifico o delito inicialmente imputado ao acusado (doloso contra a vida) para crime de competência do juízo singular. Como este juízo também tem competência para processar o crime para o qual foi desclassificado, determino remetam-se estes autos à 1ª Promotoria de Justiça após a preclusão desta decisão para as partes, com o fim de analisar a possibilidade de aditar a denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2.148/05**

DENUNCIADO: JOAQUIM ALVES RODRIGUES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JOAQUIM ALVES RODRIGUES, brasileiro, natural de Goiás/TO, nascido aos 06/09/1938, filho de Antonio Rodrigues Maranhão e de Zulmira Alves Cavalcante, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo pronunciado Joaquim Alves Rodrigues... dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (dissimulação), combinado com o artigo 14, inciso II, do CP, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não há fundamento, neste momento, para a decretação da prisão preventiva do acusado. Por isso, ele permanecerá em liberdade podendo, caso queira, recorrer nessa situação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0009.4304-5/0 movida em desfavor de: ANTONIO MOTA observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADVOGADO: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, inscrito na OAB/TO 2.265 e Drª VIVIANE MENDES BRAGA, inscrito na OAB/TO 2.264, com escritório profissional na Rua Dom Bosco, 526, sl 01, Bairro Senador, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de agosto de 2010 às 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando- se certidão.CUMPRASEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2010. Eu, João Batista Vaz Junior, Escrivão respondendo, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 1.555/2010**

Advogado: Prof. Dr. Oswaldo Penna Júnior

Acusado: Edgarlista Gomes Baião

Decisão: "Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, o pedido de liberdade provisória e a liberação do veículo, requeridos por EDGARLISTA GOMES BAIÃO. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de JULHO de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 1.555/2010

Advogado: Prof. Dr. Oswaldo Penna Júnior

Acusado: Edgarlista Gomes Baião

Decisão: ... "Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, o pedido de liberdade provisória e a liberação do veículo, requeridos por EDGARLISTA GOMES BAIÃO. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de JULHO de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.0000.8540-3/0**

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. S. C.

Advogados: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A; DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/TO. 2392-A; Drª TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO. 3070; e Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO.

Requerido: A. B.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331

DESPACHO: "Ouça o autor sobre a petição de fl. 115. Araguaína-To., 29/06/2010. (ass0 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 178 COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2005.0003.6043-2/0, requerido por JOSILENE FERREIRA LEITE DA SILVA em face de LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, frentista, endereço desconhecido, registro de casamento nº 13120, fl. 023, Livro B-036, do CRC de Araguaína-Tocantins, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 10 (dez) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado a comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão supra, designo audiência de reconciliação para o dia 10/08/2010, às 15:15horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 17/06/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

AUTOS: 2008.2.1078-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.F.

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Requeridos: G.G.

FINALIDADE: Intimá-lo sobre o exame de DNA das partes remarcado para o dia 10 de agosto de 2010, às 08h30mim, junto ao Laboratório Estrela, sita a Rua Dom Orione, centro, nesta cidade, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO da requerente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei, ele. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2005.3.8071-9/0. ajuizada por Lucélia Lourenço de Oliveira em desfavor de Nivaldo Lourenço de Oliveira: na qual foi decretada a interdição do requerido. Nivaldo Lourenço de Oliveira, brasileiro, nascido em 09 de novembro de 1976 em Araguaína-Tocantins. cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.4.I 10, às Folha 133. do Livro nº A-4.junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína. filho de Lucindo José de Oliveira e de Tereza Lourenço de Oliveira, residente na Rua 30 nº 795, Vila Norte, nesta cidade: impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora retardo mental moderado de natureza congênita e permanente, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interditado, a Srª Lucélia Lourenço de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 917.514 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 021.689.831-51. residente à Rua 30 nº 795, Vila Norte, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado aos 09 de fevereiro de 2010. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo às fls. 40/41 dos autos de Interdição processo nº 2005.0003.8071-9/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o parecer Ministerial inclusive

adotando-o como fundamento e DECRETO a INTERDIÇÃO de NIVALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe sua irmã como curadora LUCÉLIA LOURENÇO DE OLIVEIRA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como arts. 1767.1. c/c art.30. do Código Civil. Dispensa a requerente se não houver bens do interditando ou ante a sua idoneidade moral, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184 do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária a ambas as partes. Araguaína/TO. 02 de outubro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2010. Eu, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 059/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0006.0459-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: IVANI PEREIRA NETO SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 28-"I - Considerando que, em caso de possível concessão da tutela antecipatória, poderá trazer efeitos também à Caixa Econômica Federal. Intime-se a autora através de seu advogado e, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento, diga se tem interesse que esta integre o pólo passivo da presente ação, inclusive requerendo sua citação. II - Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.6189-4

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 40/41-"...Ex positis e o mais que dos autos constam, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Custas "ex lege."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 055 /2010**

Fica a parte autora, abaixo relacionada, através de sua advogada, intimada dos atos processuais a seguir:

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - Nº 2009.0000.8505-1/0

REQUERENTE: AMÉLIA SOARES GOMES
Advogada: Drª Priscila Francisco Silva

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a requerente, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, informando, inclusive sobre o atual endereço de sua cliente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3954-0

Requerido: F.G.F.A
ADVOGADO:

Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO-OAB-TO-369A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se a defesa e o Ministério Público para se manifestarem sobre a reavaliação da medida, no prazo de cinco dias cada. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.0285-4

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Lúcio Alves de Oliveira
Requerido: Edgley de Oliveira

Advogado: Dr. Pedro Bernardo da Silva Neto OAB/PB 7343

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "Conforme relata na contestação, demonstrando falta de interesse do requerido, dizendo que desconhece toda a relação obrigacional, mostrando desinteresse ainda no levantamento da quantia consignada, alegando somente a ilegitimidade passiva ad causam, sendo que as alegações não procedem, uma vez que vai ao encontro da prova inconteste dos autos, fls. 07/08, o qual comprova que o cheque emitido é nominal ao requerido. Assim, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e 987 ambos CPC, declarando extinta a obrigação. Intime-se o autor para que levante a quantia consignada. Oficie-se o banco do Brasil para o levantamento da

importância consignada ao requerente e para comprovar nos autos que foi feita a exclusão do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA. Sem custas, uma vez eu as partes são beneficiárias da assistência judiciária. Após as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. P.R.I. Araguaíns, 27 de fevereiro de 2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.9882-9

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv: Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): ANA MARIA TEIXEIRA

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se o autor através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267,III, CPC. Cumpra-se. Araguaíns, 05 de julho de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito-em Substituição Automática"

AUTOS Nº 2009.0002.9882-9

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv: Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): VERONILIA PEREIRA DOS SANTOS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se o autor através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267,III, CPC. Cumpra-se. Araguaíns, 05 de julho de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito-em Substituição Automática"

AUTOS Nº 2009.0002.9879-9

Ação: Cobrança

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA-MIMO SOL

Adv: Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas OAB/TO 2488

Requerido (a): RAQUEL DA CONCEIÇÃO P. DOS ANJOS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se o autor através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267,III, CPC. Cumpra-se. Araguaíns, 05 de julho de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito-em Substituição Automática"

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação monitória (processo nº 2007.0003.9087-7/0), tendo como requerente Antonio Marçal Rodrigues e como requerido José Vieira de Moura. FINALIDADE: Dar conhecimento das datas das praças do bem abaixo discriminado. BEM: Um lote urbano localizado na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Augustinópolis-TO, com área total de 447,00 m², sendo 9,80 metros de frente, limitando com a Rua Rui Barbosa, 46,70 metros à direita, limitando com a Senhora Maria Barbosa, 46,70 metros pela esquerda, limitando com o Senhor Raimundo Ferreira Marques e 9,80 metros pela linha do fundo, limitando com um terreno baldio. Proprietário: José Vieira de Moura (CPF nº 081.466.081-91). Valor da avaliação: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Data da Avaliação: 02 de julho de 2010. Data da primeira praça: 03 de agosto de 2010, às 09:00 horas. Local da praça: Prédio do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis-TO, Tel: (63) 3456-1271. Data da segunda praça: 19 de agosto de 2010, às 09:00 horas. OBSERVAÇÃO: a) Ficam intimados pelo presente edital os executados, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca das praças designadas. b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance na segunda praça, salvo se o lance caracterizar preço vil. c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro. Augustinópolis-TO, 12 de julho de 2010. Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito Substituto. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação monitória (processo nº 2007.0003.9088-5/0), tendo como requerente Tertuliano Lustosa Filho e como requerido José Vieira de Moura. FINALIDADE: Dar conhecimento das datas das praças do bem abaixo discriminado. BEM: Um lote urbano localizado na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Augustinópolis-TO, com área total de 447,00 m², sendo 9,80 metros de frente, limitando com a Rua Rui Barbosa, 46,70 metros à direita, limitando com a Senhora Maria Barbosa, 46,70 metros pela esquerda, limitando com o Senhor Raimundo Ferreira Marques e 9,80 metros pela linha do fundo, limitando com um terreno baldio. Proprietário: José Vieira de Moura (CPF nº 081.466.081-91). Valor da avaliação: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Data da Avaliação: 02 de julho de 2010. Data da primeira praça: 03 de agosto de 2010, às 09:00 horas. Local da praça: Prédio do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis-TO, Tel: (63) 3456-1271. Data da segunda praça: 19 de agosto de 2010, às 09:00 horas. OBSERVAÇÃO: a) Ficam intimados pelo presente edital os executados, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca das praças designadas. b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance na segunda praça, salvo se o lance caracterizar preço vil. c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro. Augustinópolis-TO, 12 de julho de 2010. Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito Substituto. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0005.3028-8**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: K. J. S. e C. J. S. rep. por sua genitora M. J. S. F.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: J. M. S.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 21 de julho de 2010, às 15:30 horas. Conforme o despacho de fls.17, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2010.0000.2075-1Ação: Investigação de Paternidade *c/c* Alimentos.

Requerente: K. C. S., rep. por sua genitora A. C. S.

Advogado da parte autora: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: D. P. S.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 21 de julho de 2010, às 16:00 horas. Conforme o despacho de fls.16, dos autos em epígrafe.

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL**

O Doutor Erirelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0008.6994-1/0, requerida por ROSA AMÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, em desfavor de BERNABÉ BELCHIOR DO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO BERNABÉ BELCHIOR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, Notificações necessárias, inclusive o o Ministério Público e a Defensoria Pública. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5082-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4.110 A

REQUERIDO: GILSON PAZ DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante disto, referida notificação não se presta para constituir a alegada mora do devedor, de tal sorte que não restou caracterizado o *fumus boni iuris*. Não provados os requisitos do art.2º § 2º e art. 3º do Decreto-Lei 911/69, impõe-se o indeferimento da liminar de Busca e Apreensão. Diante do exposto INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a parte ré (sendo casado, também seu cônjuge) para CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias. No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando e presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 357/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1176-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JOVANE ROCHA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para juntar aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação (art. 283, CPC) tais como cópia legível do Contrato de Abertura de Crédito celebrado pelo requerido, vez que o que se encontra nos autos é diverso do mencionado na inicial, bem como o comprovação de que o mesmo foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Em Substituição Automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 359/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.6529-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASILS/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MARIA APARECIDA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Edmilson Pereira Lima, OAB/GO 26077

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Pretende o requerente a busca e apreensão dos seguintes bens: um trator agrícola 292/4 – 825 A, marca Massey Ferguson, ano/modelo 2008, Série do Produto 292-248403; e um Conjunto de Plaina Agrícola Dianteira PD SHT P/MF 292/4, Série 0807, SEQ 20914, ano/modelo 2008, oferecidos em alienação fiduciária, em face do inadimplemento verificado. No caso o autor atribui o valor da causa em R\$ 42.865,47 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Entretanto, a relação havida entre as partes é decorrente das Cédulas de Crédito Bancário, no valor de R\$ 94.500,00 (fls. 10/15), e nº 162799, no valor de R\$ 13.600,00 (fls. 21/26), razão porque deve o valor da causa deve ser igual à somatória dos valores dos referidos contratos. Por conseguinte, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no que pertine ao valor dado à causa, prazo máximo de 10 (dez) dias, posto que nas ações que tenham por objeto o cumprimento de negócio jurídico, o valor deve ser o mesmo daquele convenção no contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Efetivada a emenda, deve o autor, no mesmo ato, proceder ao recolhimento da diferença do valor das custas processuais e taxa judiciária. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0002.1367-3 (7245/10)**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: JUDITE MORAIS DOS SANTOS SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Fica o advogado dos requerentes intimado do teor dos despachos de fls. 15 e 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: 1 – fls. 15: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2010, às 13:42:52 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." 2 – fls. 17: "Diante da certidão de fls. 16, designo nova data para a audiência preliminar no dia 01 de setembro de 2010, às 14:00 h. Cumpra-se observadas as disposições do despacho de folhas 15. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010, às 15:03:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2006.0002.8089-5 (4553/06)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DORACY COELHO COSTA

Advogada: DRA. GYLK VIEIRA COSTA – OAB/TO 2904

Fica a advogada do requerente identificada do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...Assim, considerando a inércia dos exequentes, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito: transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010, às 15:59:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0006.1187-3 (7440/10)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. E. B. C., rep. por NELMA FERREIRA BARBOSA

Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

Requerido: RODRIGO SOUZA CARVALHO

Fica o advogado do requerente identificado do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...assim, na falta de parâmetros seguros, fixo os alimentos provisórios, no valor de um salário mínimo; os alimentos será devidos a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Cite-se intime-se o requerido, para que compareça à audiência, para querendo contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se - o a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima, ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de justiça. As testemunhas são ônus das partes, que deverão conduzi-las à audiência, independentemente de intimação. Intimem-se e ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 8 de julho de 2010, às 09:54:11 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 869/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2005.0002.9623-8 – COMINATÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA LIMINAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIE E PERDAS E DANOS)

Requerente: JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO 1956

Requerido: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Defiro o petítório retro. Suspendo o presente feito, devendo o mesmo permanecer em Cartório pelo prazo de 30 dias para manifestação da parte requerente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº. 2006.0006.9084-8/0

Requerente: Reginaldo de Medeiros Branquinho
Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A – Ag. na cidade de Lagoa da Confusão - TO
Advº. Doutor – Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador da parte requerida acima citado do inteiro teor do r. despacho exarado a fl. 74 do feito a seguir transcrito: "... 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls.62/65 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o (a) Apelado(a) para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

02. SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº. 2010.0004.8922-9/0

Requerente (s): Fredison Araújo de Carvalho e Almerina Neves de Carvalho
Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO – 1.361
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador das partes acima citadas do inteiro teor do r. despacho exarado de fl.12 do feito a seguir transcrito: "... 1. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 23 de Agosto de 2.010, às 14:00 horas. 2. INTIME-SE as partes e seu Advogado. 3. Cientifique-se para o ato o Ministério Público..."

03. DEPÓSITO nº. 2006.0008.8942-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (s): Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerida: Ione Mayer Slongo – Slongo Costazéns Gerais e Ione Mayer Slongo
Advogado (s): Drs. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.255 e Benedito Alves Dourado – OAB/TO 932.
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da parte requerente acima citados do inteiro teor do r. despacho exarado de fl. 313 – II vol. - dos referidos autos a seguir transcrito: "... 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 284/311 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 2010.0000.1767-0/0.

Embargante: Dorival Ribeiro de Freitas e Maria Madalena Costa
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
Embargado: Luiz Fernando Gomes Lucena
Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada acima citada para os fins contidos no exarado a fl.19 dos referidos autos a seguir transcrito: "... 1. RECEBO os presentes Embargos para discussão, sem, contudo, suspender a Execução principal – art. 739-A, CPC. 2. Considerando-se que a conciliação é escopo precípuo da Justiça Moderna, designo audiência de conciliação comum, designo o dia 31 de agosto de 2.010, às 09h:00m. Em não havendo acordo ou se intimado não comparecer, terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. 3. INTIMEM-SE as partes e seus Advogados..."

05. PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C. PEDIDO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO E DEPÓSITO nº. 2008.0001.3010-5/0

Requerente: Nelson Alves Moreira e outros
Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro - OAB/GO 14.621
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361.
INTIMAÇÃO: Intimar o (a) advogado (a) da parte requerida acima citada de todo o conteúdo do r. despacho exarado a fl. 646 (4º vol)., dos referidos autos a seguir transcrito: "... 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 628/642 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

06. EXECUÇÃO FORÇADA nº. 2006.0007.3165-0/0

Exequente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.
Advogado (a): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
Executado: Salmeron Pinheiro de Souza
Advogado (a): Não consta nos autos
INTIMAÇÃO: Intimar o (a) advogado (a) da parte exequente acima citada de todo o conteúdo da sentença de extinção de execução exarada a fl.53 dos autos a seguir transcrito: "... Vistos. Ante ao pedido de fl. 51, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO cm questão, fulcrado no art. 794. inciso I, do Caderno Instrumental Civil, também para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhem-se eventuais documentos solicitados, substituindo-os por reprografias às expensas do executado. Eventuais custas c honorários pela executada. Este Juízo fará o desbloqueio do valor constricto às fls. 43/44. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais..."

07. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 2010.0004.8822-2/0

Impetrante: Itanir Roberto Zanfra
Advogado: Dr. Almir Lopes da Silva – OAB/TO 1436

Impetrado: Delegado Regional da Receita Estadual de Paraíso do Tocantins – Fazenda Pública.

Procurador Estadual: Gedeon Batista Pitaluga
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada por todo o conteúdo do despacho exarado à fl. 154 dos autos a seguir transcrito: "... 1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos, requerendo o que de direito. No silêncio e após o prazo supra, ARQUIVEM-SE os autos..."

08. AÇÃO DE COBRANÇA nº. 2007.0000.8116-5/0

Requerente: Intel Construções e Eletrificações Ltda
Advogado (s): Drs. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B e Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606.
Requerido: Fazenda Pública do Município de Lagoa da Confusão – TO
Advogado (s): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583-B
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s) requerente e requerida acima citados por todo o conteúdo do despacho exarado à fl. 63 dos autos a seguir transcrito: "...1. REDESIGNO a audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, do CPC) para o dia 30/11/10 às 10h:30m. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2o, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, §2)..."

09. AÇÃO MONITÓRIA nº. 2009.0006.7987-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado (a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni
Advogado (a): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada por todo o conteúdo do despacho exarado à fl. 206 dos autos a seguir transcrito: "... 1. INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em razão da item "8" constante no termo do acordo firmado em audiência e fotocopiado às fls.203/204..."

10. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E INDISPONIBILIDADE DE BENS COM PEDIDO LIMINAR nº. 2009.0004.5858-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado (a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni
Advogado (a): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada por todo o conteúdo do despacho exarado à fl. 501 dos autos a seguir transcrito: "... 1. Ante a certidão de fl. 500, reitifico o despacho de fl. 499 para: 1. Ante a certidão de fl. 495º, INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito..."

11. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA nº. 2010.0001.3048-4/0

Requerentes: Valdomiro Carneiro Rocha e outra
Advogado (s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Requerido (s): Lindolfo Pereira de Lacerda e outros
Advogado (s): Drs. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2225, Benedito Alves Dourado – OAB/TO 932 e Adriana Maia de Oliveira – OAB/TO 3808
INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s) requerente e requerida acima citados da parte conclusiva da decisão proferida às fls. 551/552 (3º vol.) dos autos acima identificado a seguir transcrito: "...PASSO A ANALISAR A ARGUIÇÃO DOS REQUERENTES SOBRE A EVENTUAL PRECLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 524/536: A certidão cartorária de fl. 522 informa que os requeridos retiraram os autos do Cartório no dia 21/01/2010 (quinta-feira). Desta feita, a partir daquela data já estavam cientes da AVALIAÇÃO JUDICIAL de fl. 519. Assim, nos termos do art. 184 "caput" do CPC. o prazo iniciou-se no dia 22/01/2010 (sexta-feira). Não há nos autos prazo judicial para que as partes manifestassem sobre o Laudo de Avaliação questionado. Desta forma, há que aplicar o art. 185 do CPC, ou seja, prazo de 05 (cinco) dias. Os requeridos sucumbentes impugnaram a referida Avaliação no 29/01/2010. Pelo que foi visto o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sobre aquele ato - Avaliação - se findou no dia 26/01/2010, conforme bem afirmaram os postulantes às fls. 541/544 e, registra-se que nos autos não há motivos justificáveis para o não atendimento do prazo processual supracitado, conforme autorizativo do art. 183 do CPC. Evidentemente, no caso, ocorreu a preclusão temporal. POSTO ISTO, deixo de conhecer e considerar processualmente a impugnação ofertada pelos requeridos às fls. 524/536. Assim, mantenho e HOMOLOGO o LAUDO DE AVALIAÇÃO de fl. 519 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. INTIMEM-SE as partes. Somente após o trânsito em julgado, volvam-me conclusos para outras deliberações..."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: Nº 2008.0004.4435-5

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Apelante: Paulo Roberto Titoto

Apelado: Renato Gondim Domingos

Advogado: Henrique O Junqueira Franco OAB-SP

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.16/26, interposto por PAULO ROBERTO TITOTO, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal de Justiça. Cumpra-se." Figueirópolis/TO, 29 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse

AUTOS N.º 2009.0012.4015-8

Requerentes: João Dourado da Silva e Outros

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO n.º 2022

Requeridos: Alfreu de Tal, Milton de Tal e Joaquim de Tal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho (audiência) transcrito abaixo:

DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 19/07/2010, às 16:00 horas, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do CPC. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência. Citem-se e intemem-se os requeridos, para comparecerem à referida audiência, sendo-lhes facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Citem-se. Intemem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 08/07/2010. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº: 236/95

Réus: EDMILSON LUCAS DA ROCHA e FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496 e SERGIO FONTANA OAB-TO 701

DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FL. 229. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. DR. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, JUIZ SUBSTITUTO

AÇÃO PENAL Nº: 752/04

Denunciado: Edirson Costa Coelho

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima para oferecer, no prazo de 10 (DEZ) dias, resposta à acusaçã. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial.

AÇÃO PENAL Nº: 728/03

Denunciado: Vonilton Gonçalves de Melo

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial. INTIMO o advogado acima para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação. EU, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial.

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS 2008.0003.1504-4/0 (334/08) – AÇÃO PENAL

Acusado: JAIRO ALVES DIAS

Advogado do acusado: Doutor EDIMILSON DA SILVA MELO, OAB/TO nº 1734.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0007.9143-6

Requerente: Arielle Urzedo Pinto

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Daliana Paula Machado Sausen, Dynielle Moreira dos Santos e Sarah Rubya Zuffi

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO2441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A fim de que não se alegue futura lesão ao princípio da ampla defesa, aliado ao fato de que a data da audiência de instrução e julgamento há que ser adiada por força de convocação, pelo Tribunal, desta magistrada para participar de curso a ser ministrado em Palmas, defiro os pedidos de fls. 141 e 147, razão pela qual determino nova intimação das partes para arrolarem as suas testemunhas no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação presente, para a audiência que ora redesigno para a data de 14 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Intemem-se. Gurupi, 12 de julho de 2010. (ASS) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar".

2- AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2009.0002.8017-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Leônidas Luiz de Castro e Welesgley Edvaldo Carvalho Leal

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a convocação, pelo Tribunal de Justiça, desta magistrada para participar de curso a ser ministrado em Palmas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Intemem-se. Gurupi, 12 de julho de 2010. (ASS) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar".

3-AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0009.4038-7

Embargante: Mario Viale Santos e Carmen Marli Borba Santos

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 26/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS – 5.513/01

Requerente: Marinaldo José Rigoni

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Edson Yoneaki Akitaya

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 02/06/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0003.4900-8

Exequente: P. J. Barcelos e Cia Ltda.

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Executado (a): Lilian Mary Vaz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação, com fulcro nos arts. 794, II e 269, III do CPC. Honorários pactuados. As custas pagas. Intemem-se. Transitada em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 01/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0007.7253-0

Embargante: Mair Gomes Correa, Pedro Gomes da Silva e Antônio Luiz Pereira da Silva

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 01/06/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 6560/06

Embargante: Omar NoreMBERG DA SILVA

Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 26/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0001.8038-2

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 27/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9-AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0006.0516-4

Embargante: Emoenge Empresa de Obras Ltda e Joaci Afonso Alves

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. (...) Cumpra-se. Gurupi, 26/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO E RESTITUIÇÃO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO – VRG – 2009.0010.5669-1

Requerente: Orecy Teixeira de Rezende

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O pedido de fls. 100(ítem 4.1) não possui previsão no ordenamento pátrio, considerando que o artigo 13 e incisos do CPC cuidam de sanar eventuais irregularidades de representação processual ou incapacidade das partes, não sendo este o caso em questão, razão pelo qual indefiro o pedido alusivo. Em respeito ao novel Princípio da Cooperação (Fredie Didier Jr., in Curso de Direito Processual Civil, 7º

edição, editara Juspodium, 2007, p. 473), intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide (item 4.2, fls. 100), no prazo de 10(dez) dias. Em prosseguimento e na forma legal pertinente, autorizo o levantamento pelo banco Requerido dos valores depositados, posto que considerados incontroversos (fls. 83). Com o sem manifestação da parte requerida no prazo alhures declinado, volvem-me conclusos para integral saneamento do feito. Intimem-se. Gurupi, 22/02/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

11- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E BENFEITORIAS – 2711/94

Requerente: Valentim Ferreira dos Santos e Raimunda Alves dos Santos
Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Requerido(a): Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani
Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consoante a petição e documentos de fls. 378, defiro o pedido de fls. 379, razão pela qual declaro a isenção de responsabilidade do Sr. Marcelo Mário Magnani com fulcro no Termo de Devolução de Pertences de fls. 381. Sem mais requerimentos, archive-se consoante despacho de fls. 376. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 02/06/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4148-0

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223
Executado: Josuel Pires Barbosa
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de CAMBE-PR, para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.7275-0

Requerente: Portoseg S/A – Crédito, Financiamento Investimento
Advogado(a): Suellen Gonçalves Birino OAB-MA 8544
Requerido: Varlei Cardoso de Santana
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6016/04

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Souza
Advogado: João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A
Executado: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda.
Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via bacen jud no valor de R\$ 5.938,35, conforme termo de fls. 128, para querendo e no prazo legal impugnar.

AÇÃO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0005.2467-9

Requerente: Liane Ludvig e Nívio Ludvig
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.239/00

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Executado: Joaci Afonso Alves, Eموenge – Empresa de Obras Ltda e Nelson Luiz de Souza
Advogado(a): George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17960
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 169.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0004.4256-3 que a Justiça Pública como autora move contra JURANDIR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi – TO, nascido aos 16/05/1986, portador do RG n.º 759.105 – SSP-TO, filho de Furtunato João de Souza e Nice Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 331, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.2902-4 que a Justiça Pública como autora move contra MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA,

brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 02/07/1981, natural de Gurupi – TO, filha de José Alves da Silva e Maria e Jesus Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 133, § 3º, II, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0003.8729-9 que a Justiça Pública como autora move contra SÉRGIO ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Paraúna – GO, nascido aos 26/02/1963, portador da CI RG n.º 3180521 – SSP-GO, filho de Genésio Jorge de Almeida e Deraldina Rosa de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 150, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0007.4928-8 que a Justiça Pública como autora move contra CÁSSIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Redenção – PA, nascido aos 30/12/1977, filho de José Maranhão da Silva e Júlia da Conceição Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, c/c art. 70, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.6956-3 que a Justiça Pública como autora move contra FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 27/12/75, natural de Burití – PI, filho de Raimundo José Cecílio Massa e Maria das Dores Pereira Massa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.2917-2tiça Pública como autora move contra MARCÍLIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 09/07/86, natural de Figueirópolis – TO, RG n.º 693.681 – SSP-TO (2ª via), filho de Ercílio Putêncio Alves e Hilda Pereira Rodrigues Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e

Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.2916-4 que a Justiça Pública como autora move contra JORGE ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 13/06/1978, filho de Valdemir das Dores Moraes e Ludenira Coelho de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 129, § 9º, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0010.6603-6, que a Justiça Pública como autora move contra DIONÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Peixe – TO, nascido aos 09/10/1955, filho de Miguel Ribeiro dos Santos e de Mirian dos Santos Pinheiro, RG n.º 116.319 – SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 129, § 9º, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0004.2302-3, que a Justiça Pública como autora move contra CLÁUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, RG 22787151-0 SSP-SP, nascido aos 20/10/1973, natural de São Paulo – SP, filho de José Geraldo Teixeira e Eva Adelina Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 180, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0004.4253-9, que a Justiça Pública como autora move contra JOÃO SOARES GLÓRIA, brasileiro, união estável, vigilante, natural de Gurupi – TO, nascido aos 08/04/1982, filho de Francisca Soares Glória, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 331, do Código Penal e art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97). E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2008.0005.2949-0

Acusado: Lourival Lourenço Cesar

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.2949-0, que a Justiça Pública como autora move contra LOURIVAL LOURENÇO CESAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/02/1982, natural de Brejinho de Nazaré – TO, filho de Lourenço Coelho Silva e Marli Lourenço César, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0010.7686-2, que a Justiça Pública como autora move contra PAULO GIOVANI DOS SANTOS, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 05/12/1981, natural de Barracão – PR, filho de Geneci Lima dos Santos, RG n.º 6584673 – SSP-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0006.0314-5 que a Justiça Pública como autora move contra MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "Dedê", brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 07/10/83, natural de Gurupi – TO, RG 812.050 – SSP-TO, CPF n.º 010.108.451-01, filho de José Batista de Oliveira e Alderina Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0008.4468-1 que a Justiça Pública como autora move contra DELINO FIRMINO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Icaporanga – MG, nascido aos 04/06/1961, filho de Manoel Napoleão dos Santos e Sebastiana Firmino de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 147, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de julho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 1.833/06

Acusado: Alon Nery Amaral

Vítima: Valdeci Rodrigues Pinto e Wanderlan Garcia Barreto

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO 37

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 8 (oito) dias, nos autos em epígrafe, contra-razões ao recurso ministerial. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Exequente, Drº. João Batista da Silva e o Procurador do Executado Drº. Josenir Teixeira, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 652/99

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região.

EXECUTADO: Hospital Materno Infantil.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da sentença de fls. 52, cuja parte final segue transcrita.

"Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 51 declaro EXTINTA a obrigação SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-os. Expeça-se o necessário. Extintido qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Sem custas. P.R.C.I. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Josenir Teixeira e o Procurador do Requerido Drº. João Batista da Silva intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 653/99

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Hospital Materno Infantil.

REQUERIDO: O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da sentença de fls. 89, cuja parte final segue transcrita.

“Ex positis”, nos termos do artigo supra mencionado declaro EXTINTO o Embargo à Execução pela perda do objeto SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e determino que sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Sem custas. P.R.C.I. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Edézio Henrique Waltrick Caon, Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 4383/99

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REQUERIDO: Transportadora Binotto S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Edézio Henrique Waltrick Caon

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 166/170, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da reconhecida decadência do crédito tributário que tem como base as CDAs enumeradas ab initio, portanto, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO PARTE DO CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela então pacificada ocorrência da decadência do direito de ação sub judice. Prossiga a ação pelo restante do crédito, se este não estiver comprometido por outras causas. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Int. C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Exequente, Drº. Ivan de Souza Coelho Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 8445/00

AÇÃO: Embargos à Execução

EXEQUENTE: Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.

EXECUTADO: União.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 16/17, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Ivan de Souza Coelho Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 187/99

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: União Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.

REQUERIDO: Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 41/43, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, I do CPC. Expeça o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrante, Drº. Alexandre Humberto Rocha Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0004.4224-5/0

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

IMPETRANTE: Celso Louça Junior

Rep. Jurídico: Drº. Alexandre Humberto Rocha

IMPETRADO: Presidente da Fundação Unirg (Ezemi Nunes Moreira).

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 270/273, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS, estando verificado nos autos que a complexidade da matéria impede que seja visualizado o invocado direito líquido e certo sem maiores perquirições e comungando com o Representante Ministerial sobre a aparente regularidade do processo administrativo atacado, fulcrado artigo 269, I, do CPC, DENEGO A ORDEM e determino que sejam os autos arquivados em definitivo, com as devidas baixas legais, após o trânsito processual. Custas de Lei pelo Impetrante, mas sem honorária. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Embargante, Drª. Neide Furtado da Silveira Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 3686/99

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: Sunab – Superintendência Nacional do Abastecimento.

EXECUTADO: Max Suell Carneiro Negre.

Rep. Jurídico: Drª. Neide Furtado da Silveira

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 19/21, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante de reconhecida a prescrição nos autos principais executivos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, por rematado desinteresse do credor, extinto há anos, JULGO EXTINTO O FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/preclusão do direito sub judice. Sejam também extintos e arquivados os embargos por perda de utilidade processual. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10% e custas finais pelo Exequente/Embargado. Deixo de remeter o processo ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, parágrafo segundo, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Embargante, Drº. Ibanor de Oliveira Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 894/06

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Comercial de Lubrificantes Bom Preço Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Ibanor de Oliveira

EMBARGADO: Fazenda Pública Federal.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 32 que segue transcrita.

Cls..

Diga a Embargante. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Embargante, Drª. Neide Furtado da Silveira Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 3685/99

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Max Suell Carneiro Negre.

Rep. Jurídico: Drª. Neide Furtado da Silveira

EMBARGADO: Sunab – Superintendência Nacional do Abastecimento.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 60, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo acima relacionado, sem julgamento do mérito e com custas finais e honorária em 10% pela Embargada. P.R.I. e, certificado os trânsitos em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Edézio Henrique Waltrick Caon, Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 4382/99

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Transportadora Binotto S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Edézio Henrique Waltrick Caon

REQUERIDO: INSSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fl. 79, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, tendo como escopo os fundamentos do decisório retro, CONHEÇO E ACOLHO os presentes EMBARGOS DECLARATORIOS, para declarar o direito da embargante ao correto valor de sucumbência honorária de 1% estipulada pelo Embargado, fazendo integrar tal complementação ao dispositivo da sentença embargada, persistindo o mais como dantes lançando. P. e Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Embargante, Drº. Ibanor Oliveira Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.714/05

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Comercial de Lubrificantes Bom Preço Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Ibanor Oliveira

EMBARGADO: União – Fazenda Pública Federal

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 23, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, com escopo no artigo supra, JULGO O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, certificando tal ocorrido nos autos principais. Despesas finais e honorária em 10% pela Embargante. Em tempo há de se constar erro na data de conclusão que fora lançada como sendo de 27/11/09, mas este Juiz somente recebeu o feito de fato neste mês de março de 2010, portanto, sem atraso real. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Drº. Sávio Barbalho Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 8994/01

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Gilda Maria Martins Bárbara

Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho

REQUERIDO: Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Que os Autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Drº. Leonardo Meneses Maciel Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7588/99

AÇÃO: Declaratória de Reintegração

REQUERENTE: Waldete Francisca da Silva

Rep. Jurídico: Drº. Leonardo Meneses Maciel

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Que os Autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Embargante, Drª. Leila Strefling Gonçalves Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 3035/99

AÇÃO: Embargos do Devedor

EMBARGANTE: Walmes D' Alessandro & Cia Ltda.

Rep. Jurídico: Drª. Leila Strefling Gonçalves

EMBARGADO: Crea – TO.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADO: Da sentença de fls. 65/66, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, com escopo nos argumentos citados, mais a legislação Adjetiva Civil que se aplica ao caso, ACOLHO OS EMBARGOS, para declarar nula a execução, visto não aviada por título hábil, posto que erigido sob falso pretexto e fulcrado em fato inverídico, donde após o transcurso do prazo recursal, sejam ambos os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas, despesas e honorários em 20% pelo Embargado. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0002.0646-6**

Requerente: Banco ABN Amaro Real S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães OAB-GO 6.952

Requerido: Valdemar Cursino do Nascimento

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se a autora para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de revogação da liminar. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Itacajá, 12 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE TERMO DE CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA N. 2006.0001.5027-4

Requerente: Wilton Cesar Honório e Varley José Honório

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Domingos Alves Santana

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Por todo o exposto, ante a ausência de prova do esbulho no lote pertencente aos autores (lote 54), revogo a liminar e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI, do CPC. As custas processuais e os honorários advocatícios, em face do princípio da causalidade, são de responsabilidade do réu, mas ambas as verbas são inexigíveis vez que a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Itacajá, 12 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2007.0004.8929-6

Requerente: Banco ABN Amaro Real S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982

Requerido: Valdemar Cursino do Nascimento

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se a autora para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de revogação da liminar. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Itacajá, 12 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0005.5820-6

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 e Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: Adonel Tranqueira Filho

Advogado: Não Constituído

Despacho: A ação de busca e apreensão foi proposta há quase quatro anos, sendo certo que neste interim, o autor não comprovou as diligências realizadas com o objetivo de localizar o devedor e/ou os bens. Tal comportamento afasta o periculum in mora justificador da decisão que deferiu a liminar, razão pela qual, REVOGO-A na parte que determina a busca e apreensão do bem. E assim o faço por entender que a medida assegurada pelo Decreto-lei 911/69 não pode ser eternizada, especialmente quando o credor/autor deixa de demonstrar interesse processual efetivo. Intime-se o BANCO HONDA S.A. para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Itacajá, 12 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2009.0009.9923-1(4475/09)

Ação: Sumária de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Terezinha Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 30/09/2010, às 15:00hs, para audiência de Conciliação. Tudo conforme despacho e fls. 66, a seguir transcrito. "Redesigno audiência para o dia 30/09/2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. (a) DR. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.4551-0 (4400/09)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: IBAMA

Advogada: Maristela Menezes Plessim

Requerido: Maria Milhomem Pereira

Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu Advogado intimados da decisão de fls. 34/37 a seguir transcrita. "Isto posto, estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, pois as provas juntadas demonstram que a excipiente teve o seu nome inscrito no CADIN, enquanto a dívida ainda está sendo discutida em juízo, concedo a antecipação de tutela determinando que o IBAMA, providencie a retirada do nome da sra. Maria Milhomem Pereira do CADIN, no prazo de 24 horas, após a intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00(um mil reais). Dê-se vistas dos autos ao exequente, ora excepto para que se manifeste sobre as petições de fls. 10 a 30 no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3437-7 (4636/10)

Ação: Reparação de Danos

Requerente: O Município de Miracema do Tocantins -TO

Advogada: Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do Requerente intimada do despacho de fls. 38 a seguir transcrito. "Junte a autora no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.9683-6 (4639/10)

Ação: Cobrança

Requerente: Construtora Alja Ltda

Advogada: Keyla Márcia Gomes Rosal

Elaine Ayres Barros

Requerida: Construtora Norberto Odebrecht S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e suas advogadas intimadas do despacho de fls. 172 a seguir transcrito. "Indefiro o pagamento das custas processuais ao final, por ser a autora pessoa jurídica com condições de arcar com as custas do processo, Junte a autora no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.3057-2 (3949/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Abimael de Souza Lima

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMÇÃO: Ao Advogado do autor: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12/07/2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3267/04

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais por Ato Ilícito mais Lucros Cessantes

Requerente: Gilmar da Silva Nascimento

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Severino de Souza Pereira Filho

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Ficom o requerido e seu Advogado intimados para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº 2010.0003.5671-7 (4572/2010)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Glauciane Pereira Cajueiro

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.165/00

Ação: Cobrança de Comissão de Corretagem

Requerente: Faustino Romão dos Santos

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Mário Biseo

Advogado: Dra. Érika P. Santana Nascimento

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes.

INTIMAÇÃO: As partes e seus procuradores: Intimem-se as partes para manifestar no prazo de 10 dias sobre os cálculos de fls. 418. Intimem-se. Miracema, 06/7/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4852/08 (2008.0010.5741-0)

Ação: Inventário

Requerente: Elza Parente Aguiar

Advogado: Dr. ADLER AGUIAR FERREIRA – OAB/GO 24093

INTIMAÇÃO: do advogado da inventariante para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: “Despacho: Intime-se a inventariante para que cumpra o requerido pelo Ministério Público, após, expeça-se mandado de avaliação, para que um Oficial de Justiça Avaliador avalie os bens do espólio, e em havendo bens em outras comarcas, expeça-se carta precatória de avaliação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de julho de 2010. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5/0)

Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), montante equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da data do ajuizamento da ação (R\$ 510,00), mais correções monetárias contada da data da propositura da ação e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 30 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro.”

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, CULMINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)

Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (AMERICANAS.COM)

Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 66/80, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 12 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

03 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4091/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6276-4/0)

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS NOLETO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 112/133, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

04 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4080/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6170-9/0)

Requerente: LETICIA RENTA GONÇALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 118/142, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

05 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4081/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6171-7/0)

Requerente: JAIME DO ESPIRITO SANTO VIEIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 83/101, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

06 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4098/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6283-7/0)

Requerente: GILVANE GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 87/105, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

07 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4207/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6562-1/0)

Requerente: ANITA TEREZA DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 84/101 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

08 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4212/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6467-2/0)

Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 116/138 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

09 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4210/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6465-6/0)

Requerente: REJANE BEZERRA NEVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 88/110 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

10 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4208/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6463-0/0)

Requerente: HELIO DOMICIO RIBEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 58/79 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei.”

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. REPARAÇÃO P/ DANOS MORAIS C.C. RESCISÃO CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3471/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3110-4/0)

Requerente: MARCILENE ANDRÉIA SALES SIQUEIRA ROCHA

Advogado: Dra. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: EMPRESA VERSÁTIL INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 78/79. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4191/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1834-4/0)

Requerente: ADRIANO DE MORAES LOPES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ 1. Nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4291/2010 – PROTOCOLO: (2010.0006.9653-4/0)

Requerente: JAIR TEIXEIRA MIRANDA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: LOSANGO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 31/AGOSTO/2010, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUTOS Nº 4289/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0141-5/0)

Requerente: DORACY CABRAL PINTO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 31/AGOSTO/2010, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

15 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4287/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0139-3/0)

Requerente: RONDINELIO PALMEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 31/AGOSTO/2010, às 16h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4285/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0137-7/0)

Requerente: DEMERVAL DIAS PINA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 31/AGOSTO/2010, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2008.0004.8181-1/0 – 5924/08

Ação: PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO E APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: MARIETA NAVES BATISTA

Advogado.: Drª. ALINE GRACIELLE BRITO GUEDES OAB/TO 3755

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 120, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação no efeito devolutivo, por se tratar de causa que tramitam sob o procedimento especificado na lei 10.259/01. Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso

tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de junho 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2010.0000.8533-0/0 – 537/10

Ação: DE RECLAMAÇÃO/COBRANÇA/INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLINDOMAR CARNEIRO SILVA

Advogado:

Requerido: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 12/13, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar o Requerido a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da sentença. Sem custas. Saem as partes intimadas. Intime-se o Requerido a pagar o valor da condenação, após o trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento, a parte autora deverá informar a forma que pretende obter os valores. P. R. I. Miranorte – TO., 26 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2009.0012.4937-6/0 – 6358/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: VANIA APARECIDA CARVALHO ALVES

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO 1.361

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 98, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE as partes via Diário de Justiça para manifestarem interesse em produzir provas orais, especificando em rol no prazo de 10 dias, sob pena de ser julgado antecipado a lide. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2010.0006.1254-3/0 – 6683/10

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: A. P. F e D. P. F. REP. POR SUA GENITORA VALDELICE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTRO

Requerido: HÉLIO FERREIRA DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento, no prazo de 3 dias ou indique bem para penhora. Em caso de recusa, o oficial de justiça procederá imediata à penhora de bens e a sua avaliação, conforme o artigo 652, § 1º e seguintes do Código de Processo Civil e seguintes. Condene o Executado, desde já, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A. Sirva esse despacho como mandado. Miranorte-TO., 07 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2010.0002.6649-1/0 – 6498/2010

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drª. MARCIA PRISCILA DALBELLES OAB/SP 238.161

Requerido: ROBISON PEREIRA DE SOUSA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 63, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIME-SE o Requerente, via Diário de Justiça, para no prazo de 10 dias, informar endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 1657/96

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADELMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: EDSON ROCHA E CIA LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATEA DOS SANTOS JÚNIOR OAB/GO 12.711

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 151, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 149/150, sob pena de extinção. Miranorte – TO, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 3.155/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: TEREZINHA DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

Requerido: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Dr. CELSO BRAUN OAB/TO 1099-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 410, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 406/409 sob pena de extinção. Miranorte – TO, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2009.0008. 9811-7/0 – 6562/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/ATO 1.533 E OUTRO

Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 28/34, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, por restar devidamente comprovada a dívida e não haver provas nos autos de pagamento parcial ou

total da dívida referente ao cheque de fl. 05, julgo improcedente, os embargos monitorios interpostos pelo requerido/embargante, com base no § 3º, do artigo 1.102-C e do inciso I (segunda figura – rejeitar), do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil e de consequência, julgo procedente o pedido contido na inicial, nos termos do inciso I (primeira figura – acolher), DO ARTIGO 269, DO Código de Processo Civil, constituindo-se, de pleno direito, força de título executivo judicial ao cheque: n. 002638 no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) pós – datado para a data de 30/05/2007 emitido pelo requerido e sacado pelo Banco Bradesco S/A, Agência nº 2397-3 de Palmas – TO, conforme documento de fl. 05, para reconhecer a dívida do requerido José Adelmir Gomes Goetten, portador da carteira de identidade nº 148.777 SSP – TO e CPF nº 212.218.209-15. Em face da ausência da não comprovação dos elementos objetivos e subjetivos da litigância de má – fé, aliado à procedência da ação e improcedência dos embargos monitorios, rejeita o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má – fé. O valor constante do cheque mencionado, documento de fl. 05, deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice da tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título (cheque) em 30/05/2007 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento do título (cheque) em 30/05/2007. Condeno, ainda, o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, das despesas de diligências e dos honorários advocatícios, os quais arbitro e fixo no valor correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, excluída do computo as custas, taxa judiciária e despesas de diligências, a ser apurado na liquidação de sentença, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo patrono do autor, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causidico se localiza em outra cidade. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que a empresa autora buscou a satisfação de seu crédito, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho, mas agindo com dedicação e zelo pelo trabalho que lhe foi confiado. Depois do transito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BECEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 13 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

09: AUTOS Nº 2009.0008.9813-3/0 – 6564/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533

Requerido: PETROMAX COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43/49, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, por restar devidamente comprovada a dívida e não haver provas nos autos de pagamento parcial ou total da dívida referente ao cheque de fl.06, julgo improcedente, os embargos monitorios interpostos pelo requerido/embargante, com base no § 3º, do artigo 1.102-C e do inciso I (segunda figura – rejeitar), do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil e de consequência, julgo procedente o pedido contido na inicial, nos termos do inciso I (primeira figura – acolher), do artigo 269, do Código de processo Civil, constituindo-se, de pleno direito, força de título executivo judicial ao cheque: nº 000196 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pós – datado para a data de 12/06/2007 emitido pelo requerido e sacado pelo Banco Bradesco S/A, Agência nº 2397-3 de Palmas – TO, conforme documento de fl.06, para reconhecer a dívida do requerido Petromax Comércio de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.610.872/0001-10, representada por José Adelmir Gomes Goetten, portador da carteira de identidade nº 148.777 SSP-TO e CPF nº 212.218.209-15. Em face da ausência da não comprovação dos elementos objetivo e subjetivo da litigância de má-fé, aliado à procedência da ação e improcedência dos embargos monitorios, rejeita o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má fé. O valor constante do cheque mencionado, documento de fl. 06, deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice da tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título (cheque) em 12/06/2007 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento do título (cheque) em 12/06/2007. Condeno, ainda o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, das despesas de diligência e dos honorários advocatícios, os quais arbitro e fixo no valor correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, excluída do computo as custas, taxa judiciária e despesas de diligências, a ser apurado na liquidação de sentença, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo patrono do autor, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai – se que o escritório do causidico se localiza em outra cidade. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que a empresa autora buscou a satisfação de seu crédito, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho, mas agindo com dedicação e zelo pelo trabalho que lhe foi confiado. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BECEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

10: AUTOS Nº 2006.0006.9920-9/0 – 4771/06

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: CRISTINA CONCEIÇÃO FRAGA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 29, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 26/28, sob pena de extinção. Miranorte – TO., 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 4.119/2005

Ação: DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-A

Requerido: GERCIANO RIBEIRO BARBOSA (GERSON PRADO)

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2.384

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 63, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 60/63, sob pena de extinção. Miranorte, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 4.165/05

Ação: EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: GERCINO RIBEIRO BARBOSA

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Embargado: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 47/56, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido de incidente de falsidade, determinando a continuidade da ação de execução por título extrajudicial, nos termos do artigo 739, III, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos à execução, por falta de segurança do juízo e de consequência julgo improcedente os embargos à execução, determinando-se a continuidade do processo de execução, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo cautelar de arresto, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Destarte, com fulcro no artigo 17, II e III, combinado com o artigo 18, do Código de Processo Civil, aplico ao executado Gerciano Ribeiro Barbosa à multa por litigância de má-fé na proporção de 1,0% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa da ação de execução por título extrajudicial. Condeno o executado, ora embargante nos honorários advocatícios de 10,0% (dez por cento) sobre o valor dado na ação de embargos de devedor, bem como nas custas processuais e na taxa judiciária. Destarte, com fulcro no artigo 600, II, III e IV, combinado com o artigo 601, do Código de Processo Civil, aplico ao executado Gerciano Ribeiro Barbosa à multa por ato atentatório à dignidade da Justiça na proporção de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa da ação de execução por título extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida, observando-se os termos desta sentença, levando-se em conta a nota promissória de fls. 08, no valor de face de R\$ 3.000,00 com data de vencimento em 20 de outubro de 2002, aplicando-se atualização monetária, de acordo com a tabela de índices adotada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, juros de mora de 0,5% ao mês até a data de 10/01/2003 e posterior a esta data, 1,0% ao mês; computo dos honorários advocatícios fixados no percentual de 10,0% sobre o valor total da dívida, conforme despacho de fls. 12 da ação de execução por título extrajudicial. Observe-se ainda à Contadoria Judicial a multa em 1,0% sobre o valor da causa atualizada, conforme exposto nesta sentença, bem como os honorários advocatícios de 10,0% sobre o valor dado à causa na ação de embargos de devedor, bem como nas custas processuais e na taxa judiciária. Depois de elaborado os cálculos da dívida, proceda-se à penhora on line pelo convênio BACEN/JUD, bem como intime-se o exequente para no prazo de trinta dias indicar bens possíveis de penhora em nome do executado. Junte se cópia desta sentença na ação cautelar de arresto nº 4120/05, bem como na ação de embargos de devedor nº 4165/05. Desentranhem-se os documentos de fls. 06/12 da ação cautelar de arresto nº 4120/05, substituindo-os por cópia e junte-se na ação de execução por título extrajudicial. O atraso desta sentença decorre do acúmulo de serviço em face da quantidade de processos em trâmite de medidas cautelares, pedidos de tutelas antecipadas, mandados de segurança, réus presos e pelo excesso de audiência a serem realizadas diariamente, bem como pela prioridade de trâmite dos processos eleitorais neste período que antecede as eleições municipais de 05 de outubro de 2008. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de julho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.5992-0/0 – 6.449/10

Ação: CAUTELAR DE RETENÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PARA DESCONTO DE DESPESAS DE REFORMA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA c/c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DIONE DA SILVA REZENDE COUTO

Advogado.: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B

Requerido: SINVAL SALES DE OLIVEIRA

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de julho de 2010, às 16:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 36.

AUTOS N. 2010.0006.1990-4/0 – 6671/10

Ação: DE DEMARCAÇÃO

Requerente: ADARCIRI GONÇALVES MOREIRA

Advogado.: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

Requerido: PAULO ERNANI SARDINHA MORAES

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 35.

AUTOS N. 2010.0006.3064-9/0 – 6652/10

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GERALDO FERNANDES DE MEDEIROS
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: BANCO BMG S.A
 Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 09:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 21.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO/OUTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, filho de Waldemar da Silva Pinheiro e Giuza Pereira de Souza Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 19/08/2010 às 15:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (12/07/2010). Eu, Escrivão do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 947/07

Réu: ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO/OUTRO

Advogados: DR.STALIN BEZE BUCAR

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 19/08/2010, às 15:30, no fórum local desta cidade.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado IBIPIANO ARAÚJO CORADO NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Novo Acordo-TO, nascido em 07/09/1982, filho de Nelzir Araujo Cunha e Maria Alves da Silva Cunha, portador do RG nº 448.882, 2ª via, SSP-TO, estando em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0002.3491-3, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ENIVAN AGUIAR ALVES, brasileiro, casado, motorista, natural de Dianópolis -TO, nascido em 30/10/1966, filho de Antenor Pereira Alves e Jandira Cordeiro de Aguiar, portador do RG nº 21.536, SSP-TO, estando em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0004.3963-9, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado DEUSIRENO PEREIRA DA SILVA, vulgo Carlito, brasileiro, amasiado, diarista, natural de São Félix-TO, nascido em 31/06/1984, filho de Almir Vieira da Silva e Adália Pereira da Rocha, estando em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2009.0005.0887-4, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 59/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Passado já o prazo solicitado. Intime-se para impulsionar o feito. Se não atender, suspenso por um ano, fora da estatística. Após, conclusos para arquivamento. Palmas-TO, aos 12.06.2010. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento do valor de R\$ 13.722,34 (treze mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), valor este, resultante de constrição judicial em razão do bloqueio realizado nas contas da executada. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944/ Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-3 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo requerente. Após, concluso para sentença. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo".

03 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0006.8162-8/0

Requerente: Zilá Silva de Melo

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar o original referente ao fax de fls.495/496. No mesmo prazo, intime-se o perito acerca da contraproposta de honorários periciais constantes nesta mesma petição. Intime-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo".

04 – AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE E RESCISÃO CONTRATUAL, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZATÓRIA, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0008.4191-7/0

Requerente: Amâncio Adriano Ribeiro

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

Requerido: Mauro Adriano Ribeiro, Maria Ilza Ribeiro Coimbra, Antônio da Silva Coimbra Filho, Supermercado o Caçulinha Ltda, Porto Real Atacadista S/A e Soraia Moraes Cordeiro Adriano

Advogado: Gustavo Henrique Velasco Boyadjian – OAB/MG 73.029 e outros

Requerido: Alex Coimbra e Fabiana Coimbra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória, para a Comarca de Paraíso/TO, no endereço fornecido pelo procurador do requerente para intimá-lo pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Entregue-a em mãos em 05 (cinco) dias. Deve provar, em 15 (quinze) dias o protocolo desta na respectiva comarca. Advirto o procurador de que este deverá apresentar o recolhimento das custas acerca da mesma. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2010.0003.5648-2/0

Requerente: Genice Gonçalves Lima

Advogado: Kilécia Kahlane Mota Costa – OAB/TO 4303

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 01/09/2010, ÀS 09H30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Analisarei o

pedido liminar após a manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0009.7833-1/0

Requerente: Cliton Sebastião Rodrigues Pereira
Advogado: Aristela Regina G. Siqueira - OAB/TO 4031 e outra
Requerido: Vivo S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10 de agosto de 2010, às 15 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação. Palmas-TO, 12 de julho de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Substituto: Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza
AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1589-1/0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: WELLINGTON BATISTA SILVA
ADVOGADO(A): Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3.054
Fica o advogado do réu Wellington Batista Silva, o Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25 de agosto de 2010, às 16h30min. Palmas - TO, 13 de julho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1719-3/0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
ADVOGADO(A): Drª. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B
Fica a advogada do réu Joaquim Seixas da Conceição Junior, a Drª. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25 de agosto de 2010, às 15h30min. Palmas - TO, 13 de julho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
2.624/02
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): I. A. P. R.
Advogado(a)(s): Dr. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB-TO 64-B
Requerido(s): A. A. R.
DESPACHO: “1. Tendo em vista que o presente feito encontra-se suspenso há mais de 06 (seis) anos sem qualquer intervenção da exequente nos autos, intime-se a mesma, por publicação e pessoalmente, para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, indicar bens do executado para constrição judicial, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (...). Palmas, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2249/02
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): T. P. de S.
Requerido(s): F. G. B. de S.
Advogado(a)(s): Dr. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITENCOURT – OAB-SP 74.905
SENTENÇA: “(...) Assim, ante às informações acostadas aos autos, comprovando que executado cumpriu a obrigação alimentar do período de fevereiro/2002 a maio/2005, julgo extinta a execução, relativamente ao referido período, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Dê-se prosseguimento ao feito executivo em relação às parcelas vencidas após maio de 2005 até a presente data. Intime-se o executado para quitar o débito alimentar informando à fl. 63 no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 2006.0006.9686-2/0
Ação : Inventário
Requerente : Silvana Félix Moreira e outras
Advogado : PAULO ROBERTO RISUENHO
Herdeira : Allina Gama de Moraes
Advogado : LUCÍOLO CUNHA GOMES
Requerido : Espólio de A.J.M.
Interessados : Hélio Feliciano de Moraes e Hélio Feliciano de Moraes Filho
Advogada : MARLOSA RUFINO DIAS
DESPACHO : “(Termo de Audiência) Em seguida foi convenionada a realização da audiência com a presença das partes para o dia 03 de setembro de 2010, às 09h, devendo ser expedido mandado de intimação para as representantes das herdeiras menores, às herdeiras, ao genitor de Adijairo e à Advogada deste, ao representante legal da Cerâmica Vitória, em Divinópolis, e a Hélio Filho. Os presentes saíram intimados e os autos deverão voltar conclusos. Nada mais”.

AUTOS Nº : 2006.0006.9686-2/0
Ação : Inventário
Requerente : Silvana Félix Moreira e outras
Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS
Herdeira : Allina Gama de Moraes
Advogado : LUCÍOLO CUNHA GOMES
Requerido : Espólio de A.J.M.
Interessados : Hélio Feliciano de Moraes e Hélio Feliciano de Moraes Filho
Advogada : MARLOSA RUFINO DIAS
DESPACHO : “(Termo de Audiência) Em seguida foi convenionada a realização da audiência com a presença das partes para o dia 03 de setembro de 2010, às 09h, devendo ser expedido mandado de intimação para as representantes das herdeiras menores, às herdeiras, ao genitor de Adijairo e à Advogada deste, ao representante legal da Cerâmica Vitória, em Divinópolis, e a Hélio Filho. Os presentes saíram intimados e os autos deverão voltar conclusos. Nada mais”.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 335/2005.
Ação : Cobrança
Requerente: Antônia Maria da Silva e outras.
Advogados: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430.
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO.
Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira /TO-265-A.
DESPACHO : Proceder a intimação dos requerentes para efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, de R\$455,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), referente a 50% das custas processuais finais dos autos acima mencionados.

02. AUTOS Nº. 2009.0011.6628-4/0.
Ação : Alvará Judicial.
Requerente: Alaor Jual Dias Junqueira.
Advogado: Dr. João Paula Rodrigues OAB/TO-2166.
Requerido : Mercedes Stradioto Palota
Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira /TO-265-A.
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

03. AUTOS Nº. 2008.0003.4882-8/0.
Ação : Alvará Judicial.
Requerentes:Kátia Dias Bento, Aparecida de Fátima D. Bento e Giomarcio D. Bento.
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
DESPACHO : “Embora intimados a juntarem referida declaração, os requerentes não o fizeram, sendo que o documento juntado à fls. 34 não atende a exigência. Assim, determino nova intimação para juntada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo”. Palmeirópolis 16 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

04. AUTOS Nº. 2009.0000.3944-0/0.
Ação : Cobrança.
Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outros.
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido : Município de Palmeirópolis
Advogado : Dr. Adalindo Elias de Oliveira /TO-265-A.
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência redesignada para o dia 04 de agosto de 2010, às 09:00. Palmeirópolis 25 de maio de 2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy-Escrivã.

05. AUTOS Nº. 2008.0004.8915-4/0.
Ação : Previdenciária.
Requerente: Sancha Aires da Silva.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901.
Requerido : INSS.
DESPACHO “Designa nova data para perícia, a realizar-se por qualquer dos médicos plantonistas, para que sejam respondidos os quesitos apresentados”. Palmeirópolis, 26 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

06. AUTOS Nº. 077/2006.
Ação : Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Itaú S/A.
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.
Requerido : Suene Duarte da Silva.
Advogado : Dr.
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça assim transcrito: “...Deixei de proceder a busca e apreensão do bem descrito nos autos, bem como, deixei de citar Suene D. Silva, pois fui informado por vizinhos que a mesma mudou-se para a cidade de Goiânia, não sabendo declinar seu novo endereço. Diante do exposto, devolvo o presente mandado para os fins de mister”. Palmeirópolis, 12 de julho de 2010. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARANÃ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.2447-0**Ação: Ordinária de Rescisão Contratual c/c Ind. Por Danos Morais, Com Pedido de Liminar
Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo.

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2.223B

Requerido: Menegon e SOUZA Ltda

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Requerido: Aymoré Financeira Ltda

Advogado:

DECISÃO: “Diante do Exposto, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, determinando que as empresas, primeiras e terceira requerida não façam qualquer inscrição junto a órgãos de proteção ao crédito. Expeça ofícios para excluir o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em que figura como devedora a requerente e credora a terceira requerida, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Determino que a requerente, no prazo de 10 dias, emende a inicial, indicando a conduta de cada legitimado passivo, inclusive da segunda requerida, haja vista a possibilidade de ter havido confusão quando se requeria a cada um dos requeridos, sob pena de extinção. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2010.0006.0893-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido:Lourivan Rodrigues Porto

Advogado:

DESPACHO: “Intime a empresa requerente para que junte aos autos contrato assinado pelo requerido, que contenha cláusula expressa de alienação fiduciária, no prazo de 10 dias. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2010.0006.0891-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido: Iram Curcino de Aguiar

Advogado:

DESPACHO: “Intime a empresa requerente para que junte aos autos contrato assinado pelo requerido, que contenha cláusula expressa de alienação fiduciária, no prazo de 10 dias. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PEIXE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 64****AP: 1.122/2003 - METE 2.**

Réus: FRANCISCO ALVES DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a):

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129-B.

Fica o defensor intimado do despacho de fls.533, abaixo transcrito:

“Vistas. Determino a intimação das partes para manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, prazo de 24 horas, sucessivamente, para requerer diligências. Nada requerendo, vistas as partes para apresentarem as alegações finais no prazo de 03 dias, sucessivamente nos termos do artigo 500 do CPP (antes da reforma de 2008). Cumpra-se. Peixe/TO, 01/07/2010. (as) Maria Celma L. Tiago – Juíza de Direito em Substituição.

Peixe 12/07/ 2010. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 23/2010****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0000.5032-6**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADOS: Dr. Nadin El Hage –OAB/TO 19B e Drª Janeilma dos Santos Luz – OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO do Requerido para pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2007.0005.2996-4/0 OU 435/2007****AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente- J.T.C. representando por sua mãe JOSEANES TAVARES DA CONCEIÇÃO.

Advogado- Maurício Nazar da Costa – OAB/GO nº. 16.547

Requerido –VALDIVINO CARLOS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: “...Assim, por tudo que restou exposto, com base no art. 269, I, do CPC e no art. 363, Inciso II, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular para DECLARAR o investigado, VALDIVINO CARLOS TEIXEIRA, qualificado nos autos, como GENITOR da investigante, J.T.C. condenando-o, ainda, a pagar-lhe alimentos, cujos valores deverão ser definidos em ação autônoma. Determino ainda, que seja expedido mandado de averbação ao Cartório competente para inclusão do nome do requerido e de seus pais como pai e avós da requerente, respectivamente, bem como para alteração do nome de família da requerente, nos termos do que restar manifestado pela genitora no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do

trânsito em julgado da presente sentença, devendo tal ato ser praticado de forma gratuita. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes da Lei Estadual nº 1.286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo da Defensoria Pública, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 02 de março de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.2668-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: FABIANA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB-TO 2508

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “A demanda tem origem em uma relação de consumo(art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no a t. 6º VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/2010, às 15:15 horas, no Fórum Local. Cite-se o requerido para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com as advertências de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para apreciá-lo após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 24 de junho de 2010- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.5872-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: OTÁVIO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB-TO 1.110-B

REQUERIDO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DO TEOR SEGUINTE: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º X, da Constituição Federal, CONDENAR o Companhia Paulista de Força e Luz a pagar ao Sr Otávio Nascimento, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; -Declarar a inexigibilidade dos débitos discutidos nestes autos em face da autora, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil, determinando ainda que a empresa demandada providencie a imediata exclusão do nome do autor da Unidade Consumidora 306007809, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente sob pena de multa-diária, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), limitada ao montante do valor da condenação por danos morais fixada na presente;- Determinar ainda que a empresa demandada, Companhia Paulista de Força e Luz, providencie a retirada do nome da parte autora do cadastro de proteção ao crédito, em relação à negatização referente aos débitos discutidos na presente, no prazo de 10 dias a contar da intimação desta sentença presente, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), também limitada ao montante do valor da condenação por danos morais fixadas na presente.Sem custas e honorários nessa fase. Artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.”

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.0407-0 (209/00), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JUVERCY BOTELHO ALENCAR, nascido aos 17/05/1979, filho de Casimiro Carlos de Alencar e Germana Botelho Alencar, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 116/119, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso IV; 110, parágrafos 1º e 2º e 119, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado JUVERCY BOTELHO ALENCAR, em relação ao delito previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br